

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 201

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Entrevista do prefeito do Recife no Roda Viva repercute em plenário

Deputados criticaram a TV Pernambuco por não transmitir o programa na segunda

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

A entrevista concedida pelo prefeito do Recife, João Campos, ao Roda Viva, da TV Cultura, na última segunda (28), repercutiu na reunião plenária de ontem. Ao abordar o assunto, o deputado Sileno Guedes (PSB) elogiou a desenvoltura do gestor recifense, mas criticou o fato de o programa não ter sido veiculado pela TV Pernambuco, como normalmente ocorre.

Guedes observou que, ao invés do Roda Viva, o canal transmitiu o jogo do Sport Club do Recife contra o América de Minas Gerais, pela Série B do Campeonato Brasileiro. Para o socialista, essa decisão da emissora, que pertence à Empresa Pernambuco de Comunicação (EPC) — vinculada ao Governo do Estado —, gerou estranhamento. Ele informou que convocará a Presidência da TV Pernambuco para prestar esclarecimentos.

“Eu não quero imaginar que tenha sido criado um aparelho de censura do Palácio do Campo das Princesas. Eu não quero imaginar que autoridades do Governo do Estado de Pernambuco tenham proibido de transmitir o programa por conta do convidado daquela noite”, disparou o parlamentar.

Os deputados Diogo Moraes e Rodrigo Farias, ambos do PSB, lamentaram o ocorrido em apertes. Segundo Moraes, a entrevista do prefeito recifense “foi uma das mais brilhantes já dadas ao programa”. Já Farias, que se declarou torce-



RODA VIVA – Sileno Guedes acusou a TV Pernambuco de censura por priorizar futebol

dor do Sport, disse “não se lembrar de qualquer transmissão, nos últimos 30 anos, de jogos do seu time na TV Pernambuco”.

Renato Antunes (PL), por sua vez, discordou da visão de Guedes sobre o desempenho de Campos. Conforme disse, “se João Campos é figura política tão importante, como explicar o fato de somente ter ajudado a eleger 30 prefeitos?”.

Vice-líder do Governo, Joãozinho Tenório (PRD) leu a íntegra de nota da direção da TV Pernambuco, explicando que “a emissora tem acompanhado o Campeonato Brasileiro da Série B desde o início da competição” e que “vem priorizando a cobertura de eventos esportivos na programação”. Ainda segundo a nota, a transmissão do jogo do Sport “já estava previamente programada”.



RESPOSTA – Segundo Joãozinho Tenório, opção pelo futebol já havia sido programada

ENEM

O Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2024, que será realizado nos próximos dias 3 e 10 de novembro, pautou o pronunciamento de Renato Antunes. O deputado destacou que se inscreveu para fazer a prova com o objetivo de entender melhor a realidade dos estudantes que passam pelo exame. Ele ressaltou a importância do Enem como principal forma de acesso às universidades públicas e privadas do País.

Em aparte, Rosa Amorim (PT) afirmou que milhares de estudantes realizam a prova com a esperança de mudar a própria realidade. Por isso, salientou a necessidade lutar pela valorização da educação pública, gratuita e de qualidade.

Na avaliação da parlamentar, houve um desmonte das universidades durante o

governo Bolsonaro. “É importante esse contraponto, porque hoje temos um presidente que valoriza o ensino público e o potencial que o ensino superior tem para a transformação não só de um indivíduo, mas de uma família inteira”, pontuou.

Em resposta, Renato Antunes defendeu mais investimentos na educação básica. “Por muitos anos, o Governo Federal sempre mirou muito só na universidade. O ensino básico é de responsabilidade municipal, mas sem apoio federal ele não funciona”, ressaltou. Por fim, elogiou a governadora Raquel Lyra pelos investimentos em creches e escolas municipais.

MARIELLE FRANCO

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro iniciou ontem o julgamento de Ronnie Lessa e Elcio Queiroz, acusados

de serem os executores dos homicídios da vereadora Marielle Franco e Anderson Gomes, motorista da parlamentar, no dia 14 de março de 2018. O assunto foi levado ao plenário pela deputada Dani Portela (PSOL).

Ainda na manhã de ontem, Dani Portela, em ação conjunta com o Instituto Marielle Franco e movimentos sociais locais, realizou ato simbólico denominado “Amanhecer por Marielle e Anderson”, nas escadarias da Alepe. O ato ocorreu em meio às manifestações que aconteceram em outras partes do país.

“Os tiros que feriram e mataram Marielle e Anderson feriram um pouco a democracia do nosso país. Uma vereadora de uma votação expressiva e uma militante defensora de direitos humanos, no país que mais mata defensoras de direi-

tos humanos no mundo”, declarou.

BRICS

João Paulo (PT) defendeu a atuação do Brasil no Brics, grupo econômico formado por países como Rússia, Índia, China, África do Sul e outros. O deputado destacou que, no presente, o Brasil vende mais produtos para o Brics do que para Estados Unidos e União Europeia. As relações com o grupo, de acordo com o parlamentar, fortalecem o desenvolvimento e o equilíbrio entre os países emergentes.

“O Brics reafirma nossa política de cooperação e desenvolvimento econômico entre nações emergentes, sempre respeitando um mundo multipolar e rejeitando o conflito entre blocos”, afirmou João Paulo.

Continua na página 2

Continuação da página 1

RECURSOS HÍDRICOS

O deputado Jarbas Filho (MDB) destacou os problemas hídricos nos municípios do interior do estado, especialmente no Agreste e no Sertão. Ele relatou constantes reclamações de prefeitos e moradores sobre a severa escassez de água, que afeta o consumo e a economia local. Jarbas se reuniu com o presidente da Compesa, Alex Campos, para discutir soluções imediatas e acredita que medidas emergenciais serão adotadas.

Ele também salientou a necessidade de obras estruturantes para uma resolução definitiva e mencionou a aprovação de três indicações na Alepe, solicitando a inclusão de mais de dez municípios no programa Águas de Pernambuco.

PE NA ESTRADA

João Paulo Costa (PCdoB) comemorou a inclusão da PE-540 no Programa PE na Estrada, rodovia que liga a cidade de Moreilândia ao distrito de Caririmirim,



ESCASSEZ – Jarbas Filho relatou medidas em busca de soluções para problemas hídricos no interior

no Sertão. De acordo com o parlamentar, ele já havia solicitado a requalificação dessa estrada ao Governo do Estado e agradeceu à governadora Raquel Lyra.

Além disso, João Paulo Costa elogiou o prefeito do município e ressaltou a importância da obra para a população local. “Vai ser uma obra muito importante para a economia, não só de Moreilândia, mas de toda região para escoar a produção agrícola de mandioca e de mel”, afirmou.

MILITARES ESTADUAIS

O deputado Joel da Harpa (PL), cobrou do Governo do Estado o cumprimento da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, aprovada no Congresso Nacional no ano passado.

Ele destacou que a lei propõe normas gerais para padronizar o funcionamento das corporações em todo o Brasil, introduzindo diretrizes para o ingresso de novos militares e permitindo a permuta ou cessão de funções



LEI ORGÂNICA – Para Joel da Harpa, Pernambuco precisa adequar regras para os militares

entre estados.

De acordo com a legislação, o ingresso nas carreiras de bombeiro e policial militar passará a exigir curso superior, uma medida que, segundo o deputado, é essencial para elevar o nível de qualificação das corporações.

CULTURA SERTANEJA

O deputado Diogo Moraes (PSB) afirmou que o Governo de Pernambuco não teria apoiado a 29ª Festa do Zé Dantas, patrimônio da cultura pernambucana, que

teve parcerias ao lado de artistas como Luiz Gonzaga e Humberto Teixeira.

A festa acontece há 29 anos no município de Carnaíba, no Sertão do Pajeú. “É a primeira vez em 29 anos que o Governo do Estado não chega com nenhuma contribuição de qualquer natureza para manter vivo o legado de Zé Dantas”, disse o deputado.

Diogo Moraes também destacou o consenso que o conduziu à presidência da Comissão de Assuntos Mu-

nicipais da Alepe. Ele e o vice-presidente do colegiado, Fabrizio Ferraz (Solidariedade), exaltaram a atuação do deputado que presidia a comissão, José Patriota, que faleceu em setembro último.

DIA DO DENTISTA

Adalto Santos (PP) homenageou os dentistas pernambucanos em comemoração ao Dia do Dentista, comemorado no dia 25 de outubro. O parlamentar exaltou o trabalho realizado pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE).

Ele ressaltou o papel do Conselho como órgão fiscalizador, o que permite que os profissionais e a população possam apontar possíveis deficiências nas unidades públicas e privadas de assistência odontológica.

Adalto Santos ainda registrou que o Brasil é o país com mais dentistas no mundo e destacou a importância dos cuidados com a saúde bucal. “A higiene bucal adequada diminui risco de desenvolver patologias orais e problemas dentários, a saúde bucal é essencial para a saúde geral”.

Enfermagem

Alepe homenageia os 75 anos da Aben-PE

FOTO: GIOVANNI COSTA

A Alepe homenageou os 75 anos da Associação Brasileira de Enfermagem – Seção Pernambuco (Aben-PE), em sessão solene solicitada pelo deputado Gilmar Júnior (PV), na noite de terça (29). “Homenagear a Aben é quase uma obrigatoriedade do nosso povo. A Associação Brasileira de Enfermagem sempre esteve ligada ao compromisso de formar profissionais de enfermagem cada vez mais políticos e científicos. O trabalho que a Aben desenvolve ao longo de todos esses anos merece muito esse reconhecimento”, afirmou o deputado, ao presidir a solenidade. A presidente da Aben-PE, Marcella Gomes dos Santos Lopes, recebeu uma placa comemorativa entregue pelo parlamentar. “Hoje, reunidos nesta Casa Legislativa, celebramos com profunda alegria os 75 anos da Associação Brasileira de Enfermagem – Seção Pernambuco. Representando a gestão atual de 2023 a 2025, expresso nossa gratidão por este reconhecimento histórico, que resalta a trajetória e compromisso da Aben-PE na formação e na prestação de uma assistência em saúde de qualidade à nossa população”, disse Marcella Lopes. Além dela, estiveram presentes duas vice-presidentes da associação: Jackeline Santos e Maria da Penha Carlos de Sá. Tendo sido por muito tempo a única entidade da classe no estado, a Aben-PE é uma associação de caráter cultural, científico e político que reúne profissionais de enfermagem e trabalha pelo reconhecimento dos enfermeiros como profissionais liberais. Desde 6 de agosto de 1949, quando foi instalada na Escola de Enfermagem Medalha Milagrosa, atualmente Nossa Senhora das Graças (Fensg), da Universidade de Pernambuco (UPE), a Aben-PE tem sido essencial na formação, valorização e defesa da enfermagem. A entidade teve o reconhecimento do Ministério do Trabalho, a criação da associação profissional em 1976, e, finalmente, a obtenção da carta sindical do Sindicato de Enfermeiros de Pernambuco, em 1986.



A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Seabra, Haymone Leal Ferreira Neto, Luiza Montarrais, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Diogo Moraes é eleito presidente da Comissão de Assuntos Municipais

Ele ocupa o lugar do deputado José Patriota, que faleceu em setembro deste ano

A Comissão de Assuntos Municipais elegeu ontem o deputado Diogo Moraes (PSB) como presidente do colegiado. Fabrizio Ferraz (Solidariedade), que conduziu os trabalhos após o falecimento do deputado José Patriota, em setembro, volta a ocupar a vice-presidência. A chapa única foi aprovada por unanimidade, em reunião extraordinária.

Diogo Moraes comentou o compromisso de assumir a presidência deixada por Patriota. “É uma honra e uma responsabilidade suceder um dos maiores políticos municipalistas de Pernambuco. Vamos continuar com a mesma filosofia, conduzir os trabalhos iniciados por ele para corresponder à expectativa dos pernambucanos”, afirmou Moraes.

O deputado Izaías Régis (PSDB), que também parti-



AVAL – Colegiado de Assuntos Municipais aprovou Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco

cipou da reunião, reforçou a relevância do trabalho de José Patriota em defesa dos municípios. “Ele se destacou nacionalmente na luta pelos municípios do Brasil

e de Pernambuco. O deputado Diogo Moraes substituiu uma grande personalidade, e sei que vai fazer um bom trabalho”, avaliou o líder do Governo.

ABUSO INFANTIL

Durante o encontro, a comissão também aprovou seis projetos de lei (PLs). Um deles foi o PL nº 1915/2024, que instituiu a Política de En-



MUNICIPALISMO – Diogo Moraes assumiu bandeira defendida por José Patriota, falecido em setembro

frentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco. A iniciativa inclui a criação de um banco de dados com informações dos órgãos de segurança pública, educação, saúde, assistência social, entre outros.

O projeto prevê medidas educacionais a serem adotadas pelo poder público, em

colaboração com os municípios, como a oferta de conteúdos de educação sexual a estudantes e familiares, com o objetivo de reconhecer formas de abuso, e a capacitação de educadores para tratar do tema e identificar casos de violência. A proposta é de autoria da deputada Socorro Pimentel (União) e teve Izaías Régis como relator.

Projeto

Comissão de Saúde aprova acesso a medicamentos à base de cannabis

A Comissão de Saúde deu aval ontem à Política Estadual de Fornecimento de Medicamentos e de Produtos Derivados de Cannabis. A matéria consta num substitutivo da Comissão de Justiça que compilou o Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 474/2023, do deputado Luciano Duque (Solidariedade), e o PL nº 1804/2024, do deputado João Paulo (PT).

O texto aprovado permite, por exemplo, que o Governo do Estado possa estabelecer protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para o uso medicinal da cannabis, no caso de ausência desse tipo de diretriz no âmbito do SUS. O objetivo da política estadual é que seja viabilizado o fornecimento gratuito desse tipo de medicação, desde que prescrito por profissional de saúde le-

galmente habilitado, e dentro de regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O parecer da Comissão de Saúde foi apresentado pela deputada Socorro Pimentel (União).

Membro suplente do colegiado, Luciano Duque agradeceu aos parlamentares pela aprovação do projeto. “A aprovação na Comissão de Saúde é um momento importantíssimo. A sociedade clama para que o Governo se sensibilize com as famílias que já fazem uso desse medicamento via liminares judiciais. E a gente precisa avançar no sentido de que o Governo Federal, a Anvisa e o Ministério da Saúde adotem os medicamentos definitivamente, já que no mundo inteiro eles estão regulamentados”, afirmou.

MORTALIDADE MATERNA

O colegiado também aprovou outros doze projetos, como o PL nº 1992/2024, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), que inclui novas medidas na Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna.

Ainda na reunião, o presidente da Comissão, deputado Adalto Santos (PP), fez um balanço da campanha do Outubro Rosa, destinada à conscientização sobre o câncer de mama.

O parlamentar também lembrou datas comemorativas do mês: o Dia Nacional do Terapeuta Ocupacional e do Fisioterapeuta, em 13 de outubro; o Dia do Médico, em 18 de outubro; e o Dia Nacional do Cirurgião-Dentista, em 25 de outubro.



TRATAMENTOS – Texto aprovado ontem pelo colegiado permite que Pernambuco tenha protocolos próprios

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Finanças analisa projeto que proíbe a divulgação de sites de apostas

Deputados entendem que jogos causam problemas financeiros e riscos à saúde

A Comissão de Finanças iniciou ontem a análise do Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 2290/2024. A matéria visa instituir medidas de proteção à saúde dos pernambucanos frente aos sites e aplicativos de apostas. O texto, de autoria da deputada Rosa Amorim (PT), quer proibir a divulgação desses jogos no Estado e obrigar a realização de campanhas públicas que alertem sobre os riscos associados ao uso destes sites e aplicativos.

Durante a reunião, a proposição foi distribuída para relatoria do deputado Diogo Moraes (PSB). Ao comentar o projeto, o deputado Rodrigo Farias (PSB) destacou que, apesar de a regulamentação destes sites ser de competência federal, a Alepe deve buscar contribuir com o tema nas questões que forem da alçada estadual.

“É importante vermos em quais pontos a Alepe pode atuar, para a gente oferecer uma certa proteção às famílias destes dependentes”, defendeu. O parlamentar sugeriu que as comissões de Saúde, Esportes e Defesa do Consumidor promovam audiências públicas sobre o tema.

Presidente da Comissão de Finanças, a deputada Débora Almeida (PSDB)

elogiou a iniciativa. “Muitas famílias estão enfrentando problemas financeiros e de saúde em razão do abuso destes sites. Acredito que, assim como há com cigarros e álcool, deve haver campanhas de conscientização sobre o vício”, opinou.

JOVENS

Também ontem, o colegiado aprovou a criação da Política de Transição de Acolhimento para crianças e adolescentes em processo de desligamento das instituições. A iniciativa, prevista no PL nº 1306/2023, busca apoiar os acolhidos no momento em que se desligarem dos abrigos, auxiliando-os no processo de conquista de autonomia.

De autoria do deputado William Brigido (Republicanos), a matéria foi acatada nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça. Dentre as diretrizes estabelecidas pela política está o encaminhamento dos adolescentes a programas de menor aprendizagem a partir dos 14 anos de idade, por meio da realização de parcerias com órgãos públicos e empresas privadas. Outra orientação trazida no projeto é o direcionamento dos jovens a cursos pré-vestibulares.

Para isso, a proposta determina a realização de uma



JOVENS – Colegiado de Finanças aprovou Política de Transição de Acolhimento para crianças e adolescentes

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



ALERTA – Débora Almeida defendeu campanhas no estado sobre os riscos do vício

avaliação contínua e individualizada para identificar as necessidades, habilidades e interesses de cada um dos acolhidos. A relatoria do projeto foi feita pelo deputado Rodrigo Farias.

EMENDAS

Por fim, Débora Almeida informou que o colegiado irá encaminhar ao Governo do Estado um ofício pedindo informações sobre a execução das emendas parlamentares impositivas. Ela explicou que com o fim do período eleitoral, o Poder Executivo volta a ser autorizado ao pagamento destes recursos.

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



 assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

 tvAlepe

10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ato

ATO Nº 1725/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000177/2024, do Gabinete do Deputado Romero Albuquerque ,

RESOLVE: exonerar AMANDA MELO BARROS MADUREIRA FERREIRA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 31 de Outubro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1726/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000179/2024, do Gabinete do Deputado Doriel Barros, **RESOLVE: exonerar GERMANA MARIA DE NORONHA TELLES** do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1727/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000179/2024, do Gabinete do Deputado Gilmar Junior, **RESOLVE: nomear** para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP
CARLOS ROBERTO DE BARROS CORREIA BRAVO	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	32.25%
RICHARDES DE SOUZA CAULA	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	32.25%

Sala Torres Galvão, 30 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1728/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000176/2024, do Gabinete do Deputado Edson Vieira, **RESOLVE: exonerar MARCIA CRISTINA FEITOSA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **MARIA EDILEUSA DA SILVA AMAZONAS** , a partir do dia 31 de Outubro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1729/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000180/2024, do Gabinete do Deputado Romero Sales Filho ,

RESOLVE: exonerar MARIA LUCILA RAPOSO SALES LINS CAVALCANTI do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1730/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000181/2024, do Gabinete do Deputado Romero Sales Filho ,

RESOLVE: nomear MARIA CLARA RAPOSO SALES LINS CAVALCANTI , para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1731/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000178/2024, do Gabinete do Deputado Romero Albuquerque ,

RESOLVE: nomear ANTONIO AMANCIO DA SILVA JUNIOR , para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2024, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 15.91%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1732/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000183/2024, do Gabinete do Deputado Jeferson Timóteo ,

RESOLVE: exonerar JONATAS BATISTA DA COSTA OLIVEIRA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **EULLYS SERGIO DE PAULA ALVES** , a partir do dia 01 de Novembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Outubro de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1733/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 107/2024, do Deputado Romero Albuquerque.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Romero Albuquerque, no período de 1º a 13 de novembro de 2024.

Sala Torres Galvão, em 30 de outubro de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Ordem do Dia

OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 7214/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeitura da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Avenida Belmiro Correia, localizada no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da FonteChefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira MoreiraAssistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7215/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Primeiro de Abril, no Bairro de Nova Araçoiaba, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7216/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando o asfaltamento da PE-091(conhecida como Estrada Pirauá) que faz a ligação entre o Município de Macaparana e Pirauá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7217/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Polônia, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7218/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de incluírem no Programa PE na Estrada, a viabilização dos serviços de pavimentação asfáltica do trecho da Rodovia PE 590, ligando Ipubi até o povoado de Santa Rita, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7219/2024

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de reformar a Praça Esmeralda, localizada entre as ruas Engenho Buranhem, Engenho Cabuçu e Engenho Matapagipe, no bairro do Ibura/Cohab/UR3, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7220/2024

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de realizar a capinação, instalação de refletores e gradil na quadra localizada na Rua Jaguaruna, próximo da Igreja Nossa Senhora das Graças, no bairro do Ibura/Cohab/UR1 na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7221/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Silvania Maria da Silva, no Bairro Alberto Maia na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7222/2024

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de recapear todo o trecho da Rua Cerro Largo, no bairro do Ibura/Cohab/UR-1 na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7223/2024

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido realizar o serviço de podação das árvores localizadas na Av. Rio São Francisco, no bairro do Ibura/Cohab/ UR-1, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7224/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de Poços Artesianos no município Ibrajuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7225/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poços Artesianos no município Cedro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7226/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poços artesanios no município Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7227/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de que incluam, no seio do Programa "Águas de Pernambuco", a realização da obra da Adutora do Livramento e a ampliação do abastecimento d'água nos distritos de Umãs e Guarani, em Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7228/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Diretor-Presidente do DER PE e à Presidente do IPA no sentido de que sejam realizadas, no seio do PE na Estrada ou no cronograma de obras do IPA, obras de terraplanagem na Comunidade Sítio dos Reis, na área rural do município de Cedro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7229/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de que incluam, no seio do Programa "Águas de Pernambuco", a realização da obra da Adutora de Salgueiro-Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7230/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Cordeiro, no bairro de Fragoso, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7231/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Palmeira Real, no bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7232/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Marim dos Caetés, no bairro de Fragoso, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7233/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Belo Horizonte, no bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7234/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Gurupi, no bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7235/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Terezópolis, no bairro de Sapucaia, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7236/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Dezessete, no bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7237/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Bom Nome, no bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7238/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Jatobá, no bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7239/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Geórgia, no bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7240/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Hungria, no bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7241/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Serviços Públicos no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Firmino da Rocha, no bairro de Aldeia de Baixo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7242/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Serviços Públicos no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Praça Maria Amazonas, no bairro de Vila da Fábrica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7243/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Serviços Públicos no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Virgínia Rocha, no bairro de Vila da Fábrica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7244/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Serviços Públicos no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Beco José de Arruda, no bairro de Vila da Fábrica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7245/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Serviços Públicos no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Maria de Souza Araújo, no bairro de Santa Tereza, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7246/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Serviços Públicos no sentido de viabilizarem de capinação na Rua

Topázio, no bairro de Vale das Pedreiras, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7247/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Serviços Públicos no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Avenida Doutor Belminio Correia, no bairro de Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7248/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Golfinho, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7249/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano no sentido de que seja retirada a parada de ônibus (abrigo) da Rua da Aurora (em frente ao Condomínio Aurora), em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7250/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DETRAN no sentido de concederem isenção de taxas relativas ao DPVAT.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7251/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Secretário de Esportes do Recife e ao Secretário de Turismo e Lazer objetivando a construção de uma Academia da Cidade na Praça Jardim América (Praça da Infância), localizada na Rua Potengy, no bairro do Ipsep.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7252/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Aviador Rego Barros, Vasco da Gama, nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7253/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada a requalificação da Rodovia PE-090, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7254/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico na Rua São José do Ribamar, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7255/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no abastecimento de água para a Rua Angelito Claudino Santana, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7256/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no abastecimento de água para a Avenida Nova, no Bairro do Centro, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7257/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico Rua Primeiro de Maio, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7258/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para a Rua Camilo Antônio de França, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7259/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha e ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem com agilidade, o retorno do Projeto Praia Sem Barreiras, na Praia de Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7260/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de Poços Artesianos no município Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7261/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando à pavimentação da Rua Cinco, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7262/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Cinco, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7263/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar melhorias no serviço de iluminação pública da Rua Cinco, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7264/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de solicitar o aumento do policiamento na cidade de Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7265/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife e ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife no sentido de solicitar uma intervenção, bem como, desapropriação do Mercado de Areias, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7266/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Capitão de Mar e Terra de Pernambuco no sentido de solicitarem a intensificação da fiscalização no aluguel de embarcações de esporte e recreio, com o intuito de coibir a utilização desses veículos por pessoas não habilitadas e prevenir acidentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7267/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco no sentido de solicitarem a adoção de medidas, para solucionar os problemas relacionados à fiação elétrica exposta e em altura inadequada, no Recife e na Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7268/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do CPRH no sentido de solicitarem uma intervenção imediata junto à Refinaria Abreu e Lima (Rnest), no Complexo Portuário de Suape, para apurar e solucionar os problemas relacionados à emissão de gases poluentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7269/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco visando à construção de uma Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) no município de Timbaúba, com a finalidade de ampliar o acesso da população da Zona da Mata Norte a serviços de saúde especializados e qualificados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7270/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de solicitarem a implementação de faixas de pedestres e lombadas eletrônicas em frente ao Shopping Recife *Outlet*, na BR-232, no município de Moreno, com o intuito de garantir a segurança de pedestres e motoristas que transitam pelo local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7271/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social visando à intensificação do policiamento ostensivo e preventivo na Rua Imperatriz, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7272/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco no sentido de que seja viabilizada a construção de uma Unidade Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE, no município de Santa Cruz do Capibaribe, visando ampliarem o acesso da população do Agreste Setentrional a serviços de saúde especializados e qualificados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7273/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH visando à fiscalização na empresa Ondunorte, localizada em Igarassu, a fim de apurar as denúncias de emissão excessiva de fuligem e poluição do ar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7274/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes visando à implementação de um programa abrangente de reforma, modernização e ampliação das paradas de ônibus em toda a Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7275/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias para a realização do saneamento da localidade: Frei Damião, situada na cidade de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7276/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente, do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada ação voltada para recuperação da PE-59, no trecho de acesso ao Distrito de Lagoa do Outeiro à praça existente na chegada da cidade de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7277/2024
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER PE visando o recapeamento e a recuperação completa da PE-475, que liga Cedro a outros municípios, através do Programa PE na Estrada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7278/2024
Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de construírem uma escola estadual no bairro de Agamenon Magalhães, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7279/2024
Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação de um Centro de Hemodíalise no município de Goiana para atender a Mata Norte do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7280/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Diretor-Presidente do DER visando à requalificação da PE-160 através do Programa PE na Estrada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7281/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER visando o recapeamento asfáltico na extensão da PE-145, que liga o município do Brejo da Madre de Deus ao município de Jataúba, através do Programa PE na Estrada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7282/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a pavimentação da PE-283, no trecho que liga Ingazeira ao Km 49 da PE-275 de Tuparetama, que se encontra com projeto finalizado, tendo como aporte orçamentário emenda deste parlamentar, através do Programa PE na Estrada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7283/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem o município de Machados no Programa PE na Estrada e incluírem áreas de escape nas rodovias que perpassam o Município (PE-084 e PE-086).

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7284/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a execução do serviço de capinação e, principalmente, recapeamento asfáltico da PE-180, no trecho localizado entre o município de Lajedo e Belo Jardim, através do Programa PE na Estrada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7285/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER visando a execução do Projeto de implantação das PE's 156 e 159, que liga o município de Santa Cruz do Capibaribe ao Distrito do Pará e à divisa com o Estado da Paraíba, através do Programa PE na Estrada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única da Indicação nº 7286/2024
Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a regularização do fornecimento d’água no município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2654/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Lagoa Grande, na pessoa do Prefeito Vilmar Cappellaro, pela conquista do 4º lugar entre os maiores municípios do Brasil por valor da produção e o 2º lugar, entre os 184 municípios de Pernambuco, segundo os dados da Produção Agrícola Municipal – PAM 2023, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2655/2024
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com o Profº. Dr. Marcelo Brito Carneiro Leão por ter assumido, no dia 25 de outubro, a direção do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2656/2024
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos a Kaike José, Atleta Mirim de futebol, por todo seu esforço e dedicação ao futebol desde os seus 4 anos de idade, que o ajudou a conquistar espaço na seleção pernambucana FUT7, no qual trouxe o título de campeão da série bronze para a cidade do Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2657/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos aos auxiliares administrativos Francisco Ferreira da Silva e Getúlio Alves da Silva, pelo excelente trabalho exercido na Escola Estadual Indígena Militão Primo dos Santos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2658/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos à secretária Sandra Soares Ferreira, pelo excelente trabalho exercido na Escola Estadual Indígena Militão Primo dos Santos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2659/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos as articuladoras pedagógicas Maria Zildene Alves de Souza e Maria Patrícia de Oliveira Freire, pelo excelente trabalho exercido na Escola Estadual Indígena Militão Primo dos Santos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2660/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos aos professores Maria Deliane dos Santos Barros, Maciana Monteiro Santos de Souza, Maria Elenilda Delfino Santos, Maria das Dores da Silva Santos, Maria Bernadete Rodrigues, Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Maria Alanes de Barros, Luana Delfino de Andrade, Juliana Alves da Silva, Joelma Risalva da Silva, Joseane da Cruz Pereira, Gonçalo Alves Cavalcante, Francisca Leontina da Cruz, Elisangela Pereira Teixeira, Eliete Alves dos Santos, Edson Tel Alves Pereira, Damiana Alves da Silva Gomes, Djanete Soares dos Santos e Andrea Diniz Santos pelo excelente trabalho exercido na Escola Estadual Indígena Militão Primo dos Santos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2661/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos à Escola Estadual Indígena Militão Primo dos Santos, na pessoa da Gestora Escolar, Maria Zenaide Alves de Souza Santos, como Gestora na democratização da gestão, outorgando voz e participação efetiva ao corpo docente e discente, assim como a promoção da segurança e requalificação dos ambientes e da escola.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2662/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos ao Comando Militar do Nordeste – CMNE, pelos diversos serviços prestados, sendo de fundamental importância para sociedade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2664/2024
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos a Senhora Gilma Cabral de Souza Cantalice, gestora da escola São Jorge, pelo trabalho realizado há 31 anos de muito comprometimento e cuidado com seus alunos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

Atas

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA EGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2024

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

A’S 14:30 HORAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEL SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (36 PRESENTES) . JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; EDSON VIEIRA; JEFERSON TIMOTEO; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; SILENO GUEDES E WILLIAM BRIGIDO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO E PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1490/2024. O DEPUTADO GILMAR JÚNIOR ABRE A REUNIÃO E DESIGNA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL E O DEPUTADO DIOGO MORAES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO LULA CABRAL, COMEMORADO HOJE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE FAZ UM BALANÇO DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, DESTACANDO O DESEMPENHO DE CANDIDATOS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, COMO VINICIUS CASTELO EM OLINDA; NATÁLIA BONAVIDES EM NATAL E EVANDRO LEITÃO EM FORTALEZA. O PARLAMENTAR RESSALTA A RECUPERAÇÃO DO PARTIDO EM VÁRIAS REGIÕES E CELEBRA A DERROTA DA EXTREMA DIREITA NO NORDESTE E A PERDA DE FORÇA DO BOLSONARISMO NAS CAPITAIS DO PAÍS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE PARABENIZA O GOVERNO DO ESTADO PELO INÍCIO DA NOVA ETAPA DO PROGRAMA “CUIDA PE”, INICIATIVA QUE VISA REDUZIR A FILA DE ESPERA POR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE. A PARLAMENTAR DESTACA TAMBÉM O MUTIRÃO REALIZADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE EM PARCERIA COM O SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS DO HOSPITAL MARIA LUCINDA PARA O TRATAMENTO DE DISPLASIA DE QUADRIL EM CRIANÇAS COM SEQUELAS DA SÍNDROME CONGÊNITA ASSOCIADA À INFECCÃO PELO ZIKA VÍRUS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO, QUE FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELA INCLUSÃO NO PROGRAMA “PE NA ESTRADA” DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA PE-005 E DA PE-020, AMBAS NA REGIÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE RELATA MISSÃO OFICIAL À CHINA, COM OBJETIVO DE ESTREITAR OS LAÇOS COMERCIAIS COM O REFERIDO PAÍS, NO QUAL FORAM DISCUTIDAS SOLUÇÕES INOVADORAS E APRESENTADA A EXPERTISE DO PORTO DIGITAL. O PARLAMENTAR REGISTRA A TROCA DE EXPERIÊNCIAS COM GOVERNANTES LOCAIS, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE ATRAIR MAIS INVESTIMENTOS AO ESTADO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2212/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEL SANTOS; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; EDSON VIEIRA; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E WILLIAM BRIGIDO (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2212/2024. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2280/2024. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEL SANTOS; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; EDSON VIEIRA; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E WILLIAM BRIGIDO (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2280/2024. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1732/2024. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 2013/2021 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 838/2023. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1071/2023, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO JARBAS FILHO. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1071/2023. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1094/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1253/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1320/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1422/2023; O PROJETO Nº 1449/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1588/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1592/2024; O PROJETO Nº 1624; O PROJETO Nº 1907, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; O PROJETO Nº 1955; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2114/2024; E O PROJETO Nº 2134. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 7153 A 7203/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2643 A 2647/2024. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE FAZ UM BALANÇO DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 E APONTA A DERROTA DA ESQUERDA. O DEPUTADO RESSALTA QUE 80% DAS CÂMARAS MUNICIPAIS ELEITAS NO BRASIL TÊM COMPOSIÇÃO HEGEMONICAMENTE DE DIREITA OU CENTRO-DIREITA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEL SANTOS, QUE DENUNCIA O ATRASO DE SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS DE

UMA EMPRESA DE VIGILÂNCIA QUE PRESTA SERVIÇOS À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. O DEPUTADO AFIRMA QUE IRÁ FORMULAR UM PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO PARA ESCLARECER A SITUAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS VEREADORES ELEITOS DA CIDADE DO RECIFE THIAGO MEDINA, EDUARDO MOURA E FELIPE ALECRIM. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE REFLETE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DE 2024; PARABENIZA A CANDIDATA MIRELLA, ELEITA EM OLINDA, E TECE CRÍTICAS AO CANDIDATO VINICIUS CASTELO POR MENSAGENS OFENSIVAS À COMUNIDADE EVANGÉLICA. O PARLAMENTAR ELOGIA, AINDA, A PARTICIPAÇÃO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA NA CAMPANHA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, ABIMAEEL SANTOS, ROSA AMORIM E DANI PORTELA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE REPERCUTE REUNIÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA EM PERNAMBUCO. NA SEQUÊNCIA, APONTA CONTRADIÇÃO DE PARLAMENTARES DO PL EM RELAÇÃO À CONFIABILIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS E QUESTIONA QUANTAS PREFEITURAS O PARTIDO VENCEU. O PARLAMENTAR REPERCUTE DEBATE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL EM OLINDA. É APARTEADO PELAS DEPUTADAS ROSA AMORIM E DANI PORTELA E PELOS DEPUTADOS ABIMAEEL SANTOS E RENATO ANTUNES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE REPERCUTE DISCURSOS ANTERIORES E APONTA A DERROTA DO BOLSONARISMO NAS ELEIÇÕES DE 2024. EM SEGUIDA, CRITICA A RECUSA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO EM CONTINUAR AS NEGOCIAÇÕES SOBRE DEMANDA APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS EM SAÚDE DE PERNAMBUCO (ASASPE) PARA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PERIGO LABORAL PARA OS SERVIDORES. É APARTEADO PELA DEPUTADA DANI PORTELA. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES SOBRE O DISCURSO ANTERIOR. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 2308 E 2309/2024; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 2663 E 2665/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 7214 A 7286/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2654 A 2662 E 2664/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO ÊNIO GUERRA.

Socorro Pimentel
Presidente

Débora Almeida
1º Secretário

Delegada Gleide Angelo
2º Secretário

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

ÀS 18 HORAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO ÊNIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO NILO COELHO, PRESENTE O DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 75 ANOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM SECCÃO PERNAMBUCO (ABEN/PE), DE INICIATIVA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, RESSALTANDO SUA IMPORTÂNCIA PARA O FORTALECIMENTO DA ENFERMAGEM E SEU COMPROMISSO DE FORMAR PROFISSIONAIS CADA VEZ MAIS POLÍTICOS E CIENTÍFICOS. O DEPUTADO REGISTRA QUE O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA ENTIDADE AO LONGO DOS ANOS MERECE ESSE RECONHECIMENTO. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SENHORA MARCELLA GOMES DOS SANTOS LOPES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM SECCÃO PERNAMBUCO (ABEN/PE). EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE-LHE A PALAVRA PARA PROFERIR MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. A SENHORA MARCELLA GOMES DOS SANTOS LOPES DESTACA A ATUAÇÃO DA ENTIDADE NA FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E DEFESA DA ENFERMAGEM PERNAMBUCANA, PROMOVENDO A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E LUTANDO POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Socorro Pimentel
Presidente

Débora Almeida
1º Secretário

Delegada Gleide Angelo
2º Secretário

Expediente

OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 4538, 4541, 4542, 4544, 4545, 4546, 4547, 4548 E 4552 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1527, 1860, 1878, 1998, 2001, 2028, 2048, 2071 e 2241. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4539, 4540, 4543, 4549, 4550, 4551, 4553 E 4554 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1768, 1834, 1904, 2193, 2200, 2213, 2294 e 2299. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4555, 4561, 4564, 4565 E 4567 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 474, 1803, 1827, 1964, 1973 e 2184. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4556 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1166. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4557 E 4558 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1227 e 1306 e rejeitando o Substitutivo Nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4559, 4560, 4562, 4563, 4566, 4568 E 4569 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1717, 1756, 1863, 1910, 2027, 2187 e 2194. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4570 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1732/2024. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 011181/2024 - DO DEPUTADO ADALTO SANTOS comunicando o cancelamento da Reunião Solene, que seria realizada no dia 30 de outubro do corrente ano, em homenagem aos 50 anos do Hospital Albert Sabin, conforme Requerimento Nº 2421/2024. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 4480/2024 - DO DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 7122, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 868/2024 - DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL comunicando a Celebração do Termo de Compromisso Nº 967489/2024, firmado com o Estado de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 376/2024 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1470/2023. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 174/2024 - DA COORDENADORA-GERAL DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 5567, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 059/2024 - DO DEPUTADO DIOGO MORAES comunicando que foi eleito Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e permanecendo o Deputado Fabrício Ferraz (Solidariedade), na Vice-Presidência. E informando que as Reuniões Ordinárias deste Colegiado Técnico, serão realizadas às quartas-feiras, às 10:00 horas, no Plenarinho I À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 39/2024 - DA SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO informando o compromisso assumido no Plano de Sustentabilidade, referente ao Convênio Nº 965429/2024. Às 2ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Débora Almeida

Ofícios

Ofício nº 03 /2024

Recife, 30 de outubro de 2024.

EXMO. Sr
Deputado Alvaro Porto
Presidente da ALEPE

Senhor Presidente, Venho através deste, indicar o Deputado Joel da Harpa, para compor a Comissão Especial do Bicentenário da Polícia Militar de Pernambuco, a ser comemorado no dia 25 de junho de 2025.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Izaías Régis
Líder do Governo

Ofício CAM nº 59/2024

Recife, 30 de outubro de 2024.

Assunto: Eleição para a Presidência da Comissão de Assuntos Municipais

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, comunico em conformidade com o § 3º do art. 124 do Regimento Interno, a eleição da Presidência da Comissão de Assuntos Municipais para o restante desta Legislatura será ocupada, pelo Deputado Diogo Moraes (PSB), permanecendo o Deputado Fabrício Ferraz (Solidariedade), na Vice-Presidência.

Em tempo, informo que as Reuniões Ordinárias deste Colegiado Técnico serão realizadas às quartas-feiras, às 10:00 horas no Plenarinho I, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE.

Não havendo mais para o momento, aproveito o ensejo para me colocar ao dispor de Vossa Excelência e, ao mesmo tempo, renovar protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

Deputado Diogo Moraes

Ao Exmo.
Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
NESTA

Ofício nº 107/2024

Recife, 30 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Licença em caráter cultural.

Excelentíssimo Senhor,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, **comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 01 de novembro de 2024 a 13 de novembro de 2024**, em Missão Parlamentar para os seguintes países : Portugal , Inglaterra e Itália.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

Romero Albuquerque
Deputado Estadual

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002310/2024

Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento para o paciente com Neuromielite Óptica (NMO).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento para o paciente com Neuromielite Óptica (NMO) em Pernambuco.

Parágrafo único. O tratamento e os procedimentos de atendimento, serão disponibilizados pelos parâmetros de assistência do Sistema Único de Saúde - SUS, desde o acesso igualitário, seu tratamento e acompanhamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Neuromielite Óptica (NMO) uma doença neurológica autoimune rara que afeta principalmente o nervo óptico e a medula espinhal, caracterizada por episódios recorrentes de inflamação que podem levar a danos permanentes nos tecidos nervosos.

Art. 3º O tratamento será oferecido pela Rede Estadual de Saúde, seguindo os parâmetros do Sistema Único de Saúde - SUS, com procedimentos clínicos e medicamentosos indicados para os pacientes, conforme a indicação médica.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde garantirá que os pacientes diagnosticados com Neuromielite Óptica (NMO) tenham acesso ágil ao tratamento, desde a consulta, exames e procedimentos necessários.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Saúde, deverá promover campanhas de conscientização sobre a Neuromielite Óptica (NMO), seus sintomas, diagnóstico e tratamento disponível pelo SUS.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela visa instituir no Estado de Pernambuco a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento para o paciente com Neuromielite Óptica (NMO).

A neuromielite óptica (NMO) é uma doença neurológica grave que afeta principalmente o nervo óptico e a medula espinhal. Ela é caracterizada por episódios recorrentes de inflamação que podem levar a danos permanentes nos tecidos nervosos. Assim como a esclerose múltipla (EM), a NMO também é uma doença autoimune, na qual o sistema imunológico ataca erroneamente as células saudáveis do corpo. Embora as duas doenças compartilhem algumas semelhanças em termos de sintomas, elas também apresentam diferenças significativas que as distinguem.

Embora não exista cura para esta enfermidade, o diagnóstico precoce contribui para o controle e retardamento de sua progressão, possibilitando melhor qualidade de vida do indivíduo. A criação de políticas voltadas para este tema é de suma importância para a conscientização da sociedade acerca das características, sintomas, forma de diagnóstico e tratamento da doença.

Diante da relevância do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002311/2024

Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Ministra Anielle Franco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Ministra Anielle Franco, nos termos da Resolução nº 1892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Anielle Franco é cria da favela da Maré no Rio de Janeiro, mãe de duas meninas, filha de uma família de mulheres negras nordestinas.

Aos 16 anos, graças a bolsas esportivas, teve a oportunidade de estudar nos Estados Unidos, onde viveu por dozes anos, passando por diversas escolas como a *Navarro College*, em Corsicana, no Texas, na *Louisiana Tech University*, na *North Carolina Central University* e a *Florida A&M University*.

Sendo essas duas últimas instituições historicamente negras, Anielle foi influenciada desde o início a pensar de maneira antirracista e a se entender mais enquanto mulher negra.

Ademais, ela é bacharel em Jornalismo e Inglês pela Universidade Central de Carolina do Norte e bacharel-licenciada em Inglês/Literaturas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, também é mestre em relações étnico-raciais pelo CEFET/RJ.

Atualmente é diretora executiva do Instituto Marielle Franco, *fellor* da Ford Foundation e porta-voz da memória e legado de Marielle Franco, sua irmã e inspiração diária.

Em janeiro de 2023, foi escolhida como ministra da Igualdade Racial, órgão da administração pública direta do Governo federal competente para planejar, coordenar e executar políticas públicas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo em caráter nacional.

Recentemente, a revista *Time*, em sua lista *Time 100 Next*, destacou as personalidades da nova geração que prometem moldar o futuro global. Entre os selecionados está a ministra da Igualdade Racial do Brasil, Anielle Franco, que se junta a nomes do esporte, ativismo, ciência e política. Anielle é a única brasileira da lista.

Tendo em vista sua marcante trajetória e importância na luta contra o racismo, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 30 de Outubro de 2024.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002312/2024

Cria o Protocolo Estadual de Prevenção e Tratamento de Lesões Cutâneas em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Protocolo Estadual de Prevenção e Tratamento de Lesões Cutâneas em Pernambuco.

Art. 2º O Protocolo de Prevenção e Tratamento de Lesões Cutâneas tem como objetivos:

I - avaliar os usuários portadores de lesões cutâneas;

II - prevenir o aparecimento e progressão de lesões cutâneas através do cuidado ao pé diabético e dos portadores de doenças vasculares;

III - estabelecer conduta para cicatrização de lesões cutâneas;

IV - orientar e promover mudanças de hábitos que comprometam o estado de saúde dos portadores de lesões cutâneas;

V - reduzir custos com o tratamento de lesões cutâneas;

VI - capacitar os profissionais de enfermagem e equipe médica com a padronização de conduta; e

VII - respaldar a atuação da equipe na realização dos curativos.

Art. 3º Na execução do Protocolo de que trata esta Lei, compete à Secretaria Estadual de Saúde:

I - realizar campanhas e palestras de conscientização sobre lesões cutâneas e as respectivas medidas de prevenção e cuidado;

II - garantir a adoção dos protocolos terapêuticos prescritos às lesões cutâneas pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III - efetuar revisão e análise periódica dos dados relativos à prevenção e tratamento, de forma a aperfeiçoar e otimizar a prestação dos serviços.

Art. 4º Para implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem, as unidades de saúde deverão estabelecer na linha de cuidados o protocolo de Prevenção e Tratamento de Lesões Cutâneas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela visa oferecer uma assessoria completa às equipes multiprofissionais da atenção básica, focando na prevenção e no tratamento de lesões cutâneas, independentemente da patologia de base. A proposta é garantir a sistematização da assistência, promovendo um cuidado mais organizado e eficaz.

Para implementar a Sistematização da Assistência de Enfermagem no Protocolo de Prevenção e Tratamento de Lesões Cutâneas, é fundamental que as unidades de saúde sejam estruturadas dentro de uma linha de cuidados bem definida. Essa abordagem não apenas facilita um atendimento mais integrado, mas também assegura que a prevenção e o manejo das lesões sejam realizados de forma adequada e eficaz.

A adoção de protocolos traz inúmeras vantagens. Ao padronizar a forma como os pacientes são abordados, esses protocolos oferecem maior segurança e eficácia no tratamento, permitindo que todos os profissionais envolvidos sigam diretrizes claras e bem estabelecidas. Além disso, essa sistematização ajuda a otimizar os processos, reduzindo custos e melhorando a qualidade do atendimento prestado.

Portanto, ao focar na educação e na capacitação das equipes, o projeto não só promove um atendimento mais seguro e eficiente, mas também contribui para a melhoria contínua da saúde da população atendida. A integração de esforços e a utilização de estratégias bem definidas são essenciais para alcançar resultados positivos e duradouros no cuidado das lesões cutâneas.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 30 de Outubro de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 002268/2024 - LOA 2025

EMENDA Nº 000004/2024

Altera o Projeto de Lei 2268/2024 - LOA 2025

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE" (338) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 17.000.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (128), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33). Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda tem como objetivo realocar recursos para ampliar dotações destinadas à melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE

Sala das Reuniões, em 30 de Outubro de 2024.

Eriberto Filho
Deputado

À 2ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 007287/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento de

Pernambuco, Sr. José Almir Cirilo, a fim de solicitar a inclusão do município de Sertânia no programa Águas de Pernambuco, com o objetivo de melhorar o abastecimento de água local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa; Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Prefeito de Sertânia.

Justificativa
O programa, com investimento de R\$ 6,1 bilhões, é estruturado em quatro eixos fundamentais - segurança hídrica, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e saneamento rural - e tem o objetivo o combate a escassez hídrica e a expansão do saneamento em diversas regiões do estado. Considerando os investimentos já previstos, sendo R\$ 2,3 bilhões para a para a Região Metropolitana do Recife; R\$ 2 bilhões para o Agreste; R\$ 1,2 bilhão para o Sertão e R\$ 600 milhões para as regiões de Mata, solicitamos a melhoria do abastecimento de água no referido município. É sabido que a problemática da água no sertão do Estado vem sendo combatida com vigor pelos órgãos governamentais competentes, e sob forma de colaboração, redigimos a presente indicação pleiteando uma ação importantíssima em prol dos habitantes do município supracitado. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para viabilizar a autorização e o início das obras necessárias para corrigir o problema em comento. A satisfação dessa demanda vai proporcionar dignidade em forma de água para várias famílias pernambucanas, colaborando para melhores condições de alimentação, higiene e trabalho. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
FABRIZIO FERRAZ Deputado

Indicação Nº 007288/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma.Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, Sr. José Almir Cirilo, a fim de solicitar a inclusão do município de Triunfo no programa Águas de Pernambuco, com o objetivo de melhorar o abastecimento de água local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa; Luciano Bonfim, Prefeito de Triunfo; Anselmo Martins Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Triunfo.

Justificativa
O programa, com investimento de R\$ 6,1 bilhões, é estruturado em quatro eixos fundamentais - segurança hídrica, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e saneamento rural - e tem o objetivo o combate a escassez hídrica e a expansão do saneamento em diversas regiões do estado. Considerando os investimentos já previstos, sendo R\$ 2,3 bilhões para a para a Região Metropolitana do Recife; R\$ 2 bilhões para o Agreste; R\$ 1,2 bilhão para o Sertão e R\$ 600 milhões para as regiões de Mata, solicitamos a melhoria do abastecimento de água no referido município. É sabido que a problemática da água no sertão do Estado vem sendo combatida com vigor pelos órgãos governamentais competentes, e sob forma de colaboração, redigimos a presente indicação pleiteando uma ação importantíssima em prol dos habitantes do município supracitado. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para viabilizar a autorização e o início das obras necessárias para corrigir o problema em comento. A satisfação dessa demanda vai proporcionar dignidade em forma de água para várias famílias pernambucanas, colaborando para melhores condições de alimentação, higiene e trabalho. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
FABRIZIO FERRAZ Deputado

Indicação Nº 007289/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma.Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, Sr. José Almir Cirilo, a fim de solicitar a inclusão do município de Tuparetama no programa Águas de Pernambuco, com o objetivo de melhorar o abastecimento de água local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa; Domingos Sávio da Costa Torres, Prefeito de Tuparetama; Arlã Markson Gomes de Souza, Presidência da Câmara Municipal de Tuparetama.

Justificativa
O programa, com investimento de R\$ 6,1 bilhões, é estruturado em quatro eixos fundamentais - segurança hídrica, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e saneamento rural - e tem o objetivo o combate a escassez hídrica e a expansão do saneamento em diversas regiões do estado. Considerando os investimentos já previstos, sendo R\$ 2,3 bilhões para a para a Região Metropolitana do Recife; R\$ 2 bilhões para o Agreste; R\$ 1,2 bilhão para o Sertão e R\$ 600 milhões para as regiões de Mata, solicitamos a melhoria do abastecimento de água no referido município. É sabido que a problemática da água no sertão do Estado vem sendo combatida com vigor pelos órgãos governamentais competentes, e sob forma de colaboração, redigimos a presente indicação pleiteando uma ação importantíssima em prol dos habitantes do município supracitado. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para viabilizar a autorização e o início das obras necessárias para corrigir o problema em comento. A satisfação dessa demanda vai proporcionar dignidade em forma de água para várias famílias pernambucanas, colaborando para melhores condições de alimentação, higiene e trabalho. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
FABRIZIO FERRAZ Deputado

Indicação Nº 007290/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma.Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, Sr. José Almir Cirilo, a fim de solicitar a inclusão do município de Toritama no programa Águas de Pernambuco, com o objetivo de melhorar o abastecimento de água local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa; Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama.

Justificativa
O programa, com investimento de R\$ 6,1 bilhões, é estruturado em quatro eixos fundamentais - segurança hídrica, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e saneamento rural - e tem o objetivo o combate a escassez hídrica e a expansão do saneamento em diversas regiões do estado. Considerando os investimentos já previstos, sendo R\$ 2,3 bilhões para a para a Região Metropolitana do Recife; R\$ 2 bilhões para o Agreste; R\$ 1,2 bilhão para o Sertão e R\$ 600 milhões para as regiões de Mata, solicitamos a melhoria do abastecimento de água no referido município. É sabido que a problemática da água no sertão do Estado vem sendo combatida com vigor pelos órgãos governamentais competentes, e sob forma de colaboração, redigimos a presente indicação pleiteando uma ação importantíssima em prol dos habitantes do município supracitado. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para viabilizar a autorização e o início das obras necessárias para corrigir o problema em comento. A satisfação dessa demanda vai proporcionar dignidade em forma de água para várias famílias pernambucanas, colaborando para melhores condições de alimentação, higiene e trabalho. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
FABRIZIO FERRAZ Deputado

Indicação Nº 007291/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma.Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, Sr. José Almir Cirilo, a fim de solicitar a inclusão do município de Floresta no programa Águas de Pernambuco, com o objetivo de melhorar o abastecimento de água local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa; Rorró Manjoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta.

Justificativa
O programa, com investimento de R\$ 6,1 bilhões, é estruturado em quatro eixos fundamentais - segurança hídrica, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e saneamento rural - e tem o objetivo o combate a escassez hídrica e a expansão do saneamento em diversas regiões do estado. Considerando os investimentos já previstos, sendo R\$ 2,3 bilhões para a para a Região Metropolitana do Recife; R\$ 2 bilhões para o Agreste; R\$ 1,2 bilhão para o Sertão e R\$ 600 milhões para as regiões de Mata, solicitamos a melhoria do abastecimento de água no referido município. É sabido que a problemática da água no sertão do Estado vem sendo combatida com vigor pelos órgãos governamentais competentes, e sob forma de colaboração, redigimos a presente indicação pleiteando uma ação importantíssima em prol dos habitantes do município supracitado. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para viabilizar a autorização e o início das obras necessárias para corrigir o problema em comento. A satisfação dessa demanda vai proporcionar dignidade em forma de água para várias famílias pernambucanas, colaborando para melhores condições de alimentação, higiene e trabalho. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
FABRIZIO FERRAZ Deputado

Indicação Nº 007292/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma.Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, Sr. José Almir Cirilo, a fim de solicitar a inclusão do município de Pesqueira no programa Águas de Pernambuco, com o objetivo de melhorar o abastecimento de água local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa; Delegado Rossine, Liderança Política de Pesqueira.

Justificativa
O programa, com investimento de R\$ 6,1 bilhões, é estruturado em quatro eixos fundamentais - segurança hídrica, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e saneamento rural - e tem o objetivo o combate a escassez hídrica e a expansão do saneamento em diversas regiões do estado. Considerando os investimentos já previstos, sendo R\$ 2,3 bilhões para a para a Região Metropolitana do Recife; R\$ 2 bilhões para o Agreste; R\$ 1,2 bilhão para o Sertão e R\$ 600 milhões para as regiões de Mata, solicitamos a melhoria do abastecimento de água no referido município. É sabido que a problemática da água no sertão do Estado vem sendo combatida com vigor pelos órgãos governamentais competentes, e sob forma de colaboração, redigimos a presente indicação pleiteando uma ação importantíssima em prol dos habitantes do município supracitado. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para viabilizar a autorização e o início das obras necessárias para corrigir o problema em comento. A satisfação dessa demanda vai proporcionar dignidade em forma de água para várias famílias pernambucanas, colaborando para melhores condições de alimentação, higiene e trabalho. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 24 de Outubro de 2024.
FABRIZIO FERRAZ Deputado

Indicação Nº 007293/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, e a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente do IPA, **Ellen Karine Diniz Viégas**, no sentido de conceder 300 horas máquinas para limpeza do açude, situado no Povoado Colônia, no município de Jupi.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Ilma. Sra. Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora Presidente do IPA/PE; Exmo. Sr. Antônio Marcos Patriota, Prefeito do município de Jupi; Exma. Sra. Rivanda Maria Freire Lima Teixeira, Vice-prefeita do município de Jupi; Exmo. Sr. Lédson Liberato, Presidente da Câmara Municipal de Jupi.

Justificativa
A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao pedido de concessão de 300 horas máquinas para limpeza do açude, situado no Povoado Colônia, no município de Jupi. O açude localizado no Povoado Colônia, no referido município, tem papel fundamental para as atividades da comunidade, ajudando com a agricultura familiar, o cuidado com os animais, e tantos outros benefícios que atinge a população. No momento, o açude encontra-se bastante poluído e sujo, o que acarreta, sobremaneira, um prejuízo incalculável para o Povoado Colônia, que depende dessas águas para suas atividades diárias e de sustento. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, e especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, Cícero Moraes e a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente do IPA, Ellen Karine Diniz Viégas , para que atendam a presente solicitação. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.
Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 007294/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma.Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, Sr. José Almir Cirilo, a fim de solicitar a inclusão do município de Terra Nova no programa Águas de Pernambuco, com o objetivo de melhorar o abastecimento de água local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa; Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho, Prefeita de Terra Nova; Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Terra Nova.

Justificativa
O programa, com investimento de R\$ 6,1 bilhões, é estruturado em quatro eixos fundamentais - segurança hídrica, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e saneamento rural - e tem o objetivo o combate a escassez hídrica e a expansão do saneamento em diversas regiões do estado. Considerando os investimentos já previstos, sendo R\$ 2,3 bilhões para a para a Região Metropolitana do Recife; R\$ 2 bilhões para o Agreste; R\$ 1,2 bilhão para o Sertão e R\$ 600 milhões para as regiões de Mata, solicitamos a melhoria do abastecimento de água no referido município. É sabido que a problemática da água no sertão do Estado vem sendo combatida com vigor pelos órgãos governamentais competentes, e sob forma de colaboração, redigimos a presente indicação pleiteando uma ação importantíssima em prol dos habitantes do município supracitado.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para viabilizar a autorização e o início das obras necessárias para corrigir o problema em comento. A satisfação dessa demanda vai proporcionar dignidade em forma de água para várias famílias pernambucanas, colaborando para melhores condições de alimentação, higiene e trabalho.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Outubro de 2024.
FABRIZIO FERRAZ
Deputado

Indicação Nº 007310/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE); a fim de solicitar a inclusão das rodovia PE-005 e PE-020 (estrada Matriz da Luz), no programa PE na Estrada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; ao Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Vinícius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Leonardo Barbosa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Luciano Brito da Silva, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Arlan Dourado Gomes da Silva, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. João Pessoa da Silva Filho, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Valdemir dos Santos Carneiro, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Rinaldo Alves de Moura, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Ailton Serafim de Vasconcelos, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. José Roberto da Silva, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Fábio Santos de Miranda, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Luciano Francisco do Nascimento, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. José Salvador de Souza, vereador de São Lourenço da Mata; à Exma. Sra. Maely Bartolomeu de França, vereadora de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Wlady Willamy Santos da Silva, vereador de São Lourenço da Mata; à Exma. Sra. Swamy Marques de Lira, vereadora de São Lourenço da Mata.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco a inclusão da rodovia PE-005 e PE-020 (estrada Matriz da Luz), no programa PE na Estrada.

Com um investimento de mais de 6 bilhões, o referido programa visa a requalificação, implantação, restauração, conservação e novos projetos de insfraestrutura rodoviária em todo o Estado.

Tal pleito é justificado pelo fato da rodovia estadual encontrar-se com muitos buracos, o que aumenta o risco de acidentes e prejudica a trafegabilidade da população que precisa locomover-se diariamente.

Considerando que o programa PE na Estrada se propõe a realizar obras em todas as regiões, passando do Sertão ao Litoral, é crucial que as estradas sejam contempladas, garantindo a infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável da região.

Estradas em bom estado de conservação trazem reflexos diretos à economia, à saúde e ao bem estar da comunidade.

Logo, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
ERIBERTO FILHO
Deputado

Indicação Nº 007311/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE); a fim de solicitar a inclusão da estrada que liga o distrito de Lages até o distrito de Matriz da Luz, no programa PE na Estrada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; ao Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Vinícius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Leonardo Barbosa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Luciano Brito da Silva, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Arlan Dourado Gomes da Silva, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. João Pessoa da Silva Filho, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Valdemir dos Santos Carneiro, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Rinaldo Alves de Moura, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Ailton Serafim de Vasconcelos, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. José Roberto da Silva, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Fábio Santos de Miranda, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Luciano Francisco do Nascimento, vereador de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. José Salvador de Souza, vereador de São Lourenço da Mata; à Exma. Sra. Maely Bartolomeu de França, vereadora de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Wlady Willamy Santos da Silva, vereador de São Lourenço da Mata; à Exma. Sra. Swamy Marques de Lira, vereadora de São Lourenço da Mata.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco a inclusão da estrada que liga o distrito de Lages até o distrito de Matriz da Luz, no programa PE na Estrada.

Com um investimento de mais de 6 bilhões, o referido programa visa a requalificação, implantação, restauração, conservação e novos projetos de insfraestrutura rodoviária em todo o Estado.

A pavimentação da referida estrada é de suma importância para melhorar a infraestrutura rodoviária dos distritos, promovendo maior segurança viária, desenvolvimento econômico e facilidade de transporte para a população local. A estrada é um eixo essencial para o crescimento econômico local e para qualidade de vida dos moradores.

Considerando que o programa PE na Estrada se propõe a realizar obras em todas as regiões, passando do Sertão ao Litoral, é crucial que a estrada seja contemplada, garantindo a infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável da região.

Estradas em bom estado de conservação trazem reflexos diretos à economia, à saúde e ao bem estar da comunidade.

Logo, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
ERIBERTO FILHO
Deputado

Indicação Nº 007312/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE); a fim de solicitar a inclusão da rodovia PE-123, no programa PE na Estrada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; ao Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Stênio Fernandes de Albuquerque, Prefeito de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Sidrailson Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Airton Correia de Melo Junior, vereador de Lagoa dos Gatos; à Exma. Sra. Taynah Melo Monteiro, vereadora de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Julio José de Souza Maia, vereador de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. João Antônio da Silva, vereador de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Antonio Carlos Badaró da Silva, vereador de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Sergio Teófilo da Silva, vereador de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Erivaldo Raimundo de Souza, vereador de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. José Firmino da Silva Filho, vereador de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Alex Alan da Silva, vereador de Lagoa dos Gatos; à Exma. Sra. Sthefanny Fernandes de Albuquerque, vereadora de Lagoa dos Gatos.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco a inclusão da rodovia PE-123, no programa PE na Estrada. Com um investimento de mais de 6 bilhões, o referido programa visa a requalificação, implantação, restauração, conservação e novos projetos de insfraestrutura rodoviária em todo o Estado.

A restauração da rodovia PE-123 é de suma importância para melhorar a infraestrutura rodoviária dos municípios de Lagoa dos Gatos e de Cupira, promovendo maior segurança viária, desenvolvimento econômico e facilidade de transporte para a população local. A rodovia é um eixo essencial para o crescimento econômico local e para qualidade de vida dos moradores.

Considerando que o programa PE na Estrada se propõe a realizar obras em todas as regiões, passando do Sertão ao Litoral, é crucial que a rodovia PE-123 seja contemplada, garantindo a infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável da região.

Rodovias em bom estado de conservação trazem reflexos diretos à economia, à saúde e ao bem estar da comunidade.

Logo, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
ERIBERTO FILHO
Deputado

Indicação Nº 007313/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE); a fim de solicitar a inclusão da rodovia PE-083, no programa PE na Estrada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; ao Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco; à Exma. Sra. Mariana Medeiros, Prefeita de Cumaru; ao Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes de Moura, vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Leocárdyo Barbosa da Silva, vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. Gilvan da Silva Barbosa, vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Gomes da Silva Filho, vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Canizio Gonçalves de Lima Neto, vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. Valdialel José da Costa, vereador de Cumaru; à Exma. Sra. Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares, vereadora de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Humberto de Oliveira, vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. Marcos André Gonçalves da Costa, vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Almir de Oliveira, vereador de Cumaru.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco a inclusão da rodovia PE-083, no programa PE na Estrada.

Com um investimento de mais de 6 bilhões, o referido programa visa a requalificação, implantação, restauração, conservação e novos projetos de infraestrutura rodoviária em todo o Estado.

A requalificação da rodovia PE-083 é de suma importância para melhorar a infraestrutura rodoviária dos municípios de Cumaru e de Surubim, promovendo maior segurança viária, desenvolvimento econômico e facilidade de transporte para a população local. A rodovia é um eixo essencial para o crescimento econômico local e para qualidade de vida dos moradores.

Considerando que o programa PE na Estrada se propõe a realizar obras em todas as regiões, passando do Sertão ao Litoral, é crucial que a rodovia PE-083 seja contemplada, garantindo a infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável da região.

Rodovias em bom estado de conservação trazem reflexos diretos à economia, à saúde e ao bem estar da comunidade.

Logo, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
ERIBERTO FILHO
Deputado

Indicação Nº 007314/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE); a fim de solicitar a inclusão da rodovia PE-158, no programa PE na Estrada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; ao Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito de Jurema; ao Exmo. Sr. José Haroldo Bonfim de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Jurema; ao Exmo. Sr. João Bosco de Araújo, vereador de Jurema; ao Exmo. Sr. José Sivaldo da Silva, vereador de Jurema; ao Exmo. Sr. Paulo Manoel da Silva, vereador de Jurema; ao Exmo. Sr. José Serafim Filho, vereador de Jurema; ao Exmo. Sr. Hélio Manoel Cardoso da Silva, vereador de Jurema; ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo da Silva Menezes, vereador de Jurema; ao Exmo. Sr. Erivan Pereira da Silva, vereador de Jurema; ao Exmo. Sr. Cicero Pedro de Sousa, vereador de Jurema.

Justificativa

A presente indicaçõ visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco a inclusão da rodovia PE-158, no programa PE na Estrada.

Com um investimento de mais de 6 bilhões, o referido programa visa a requalificação, implantação, restauração, conservação e novos projetos de insfraestrutura rodoviária em todo o Estado.

A restauração da rodovia PE-158 é de suma importância para melhorar a infraestrutura rodoviária dos municípios de Jurema e de Pannels, promovendo maior segurança viária, desenvolvimento econômico e facilidade de transporte para a população local. A rodovia é um eixo essencial para o crescimento econômico local e para qualidade de vida dos moradores.

Considerando que o programa PE na Estrada se propõe a realizar obras em todas as regiões, passando do Sertão ao Litoral, é crucial que a rodovia PE-158 seja contemplada, garantindo a infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável da região.

Rodovias em bom estado de conservação trazem reflexos diretos à economia, à saúde e ao bem estar da comunidade.

Logo, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
ERIBERTO FILHO
Deputado

Indicação Nº 007315/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Mano Medeiros e à Secretária de Saúde do município, Exma. Sra. Zelma de Fátima Chaves Pessoa, a fim de solicitar a regularização das medicações para uso oftálmico: Tartarato de Brimonidina 0,2%, Maleato de Timolol 0,5%, Travoprostá 0,04ml, Latanoprostá 50mcg nas Farmácias do Municipais, no Município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes; Danielle de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de saúde do município tem por objetivo de solicitar a regularização das medicações para uso oftálmico: Tartarato de Brimonidina 0,2%, Maleato de Timolol 0,5%, Travoprostá 0,04ml, Latanoprostá 50mcg nas Farmácias do Municipais, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

A falta de medicamentos essenciais nas farmácias públicas é um problema que afeta diretamente a saúde e o bem-estar da população.

Em Jaboatão dos Guararapes, a escassez dessas medicações tem gerado grande preocupação entre pacientes e familiares.

Pacientes e familiares têm relatado a dificuldade de encontrar o medicamento e a preocupação com a continuidade do tratamento. Para mitigar o problema, é necessário que sejam adotadas medidas urgentes para regularizar o abastecimento das medicações citadas acima nas farmácias públicas. Isso inclui a melhoria na gestão de estoque, a negociação com fornecedores e a garantia de que os medicamentos sejam distribuídos de forma equitativa entre os pacientes que mais necessitam.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007316/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a regularização das medicações para uso oftálmico: Tartarato de Brimonidina 0,2%, Maleato de Timolol 0,5%, Travoprostá 0,04ml, Latanoprostá 50mcg na Farmácia do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Danielle de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de saúde do Estado tem por objetivo de solicitar a regularização das medicações para uso oftálmico: Tartarato de Brimonidina 0,2%, Maleato de Timolol 0,5%, Travoprostá 0,04ml, Latanoprostá 50mcg na Farmácia do Estado de Pernambuco.

A falta de medicamentos essenciais nas farmácias públicas é um problema que afeta diretamente a saúde e o bem-estar da população. Em Pernambuco, a escassez dessas medicações tem gerado grande preocupação entre pacientes e familiares.

Pacientes e familiares têm relatado a dificuldade de encontrar o medicamento e a preocupação com a continuidade do tratamento. Para mitigar o problema, é necessário que sejam adotadas medidas urgentes para regularizar o abastecimento das medicações citadas acima nas farmácias públicas. Isso inclui a melhoria na gestão de estoque, a negociação com fornecedores e a garantia de que os medicamentos sejam distribuídos de forma equitativa entre os pacientes que mais necessitam.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007317/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua diamante negro, no Bairro do Jardim jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Andreia, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007318/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Ibimirim, no Bairro de Jardim Piedade na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Lucimar Joao da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007319/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Uruguai, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Silvana Alves, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007320/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Frei Clemente, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Patrícia Sales, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Cajueiro Seco, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007321/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Cassilândia, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Josefa Maria Bezerra das Chagas, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Candeias, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007322/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua das flores, no Bairro Dois Carneiros Baixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Jardimilson Serafim dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Jaboatão dos Guararapes, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos. Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que a cidade tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem estar e a tranquilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007323/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Dr. Aniceto Varejão, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Dani Mineira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007324/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros ao Secretário Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, Exmo Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua seis, no Bairro de Dois Carneiros na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Valquíria Gomes Pereira, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007325/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua seis, no Bairro de Dois carneiros na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Valquiria Gomes Pereira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007326/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua segunda travessa carmelita, no Bairro de Cajueiro Seco na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); José Fabio da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007327/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua são jorge, no Bairro de Piedade na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Jacicleide, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007328/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua São Geraldo no Bairro de sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Daniel Brás Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada Rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da Rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da Rua tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007329/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua da Linha, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.

Justificativa

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local.

O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 007330/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar melhorias no serviço de Iluminação Pública da Rua da Linha, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.

Justificativa

Trata-se do anseio da população em ter que conviver na insegurança. Comprometendo o direito de ir e vir de forma eficaz e garantida, dessa forma estimulando o convívio social e desenvolvimento tridimensional.

Por referir-se a um local de movimentação tanto em caminhadas como de veículos a iluminação torna-se imprescindível para boa qualidade de vida e conservação dos direitos populacionais.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 007331/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua da Linha, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Concernem as reinvidicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 007332/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e ao Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua do Condor, no Bairro de Peixinho, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras; Wanderlucia Alves, Solicitante.

Justificativa

Olinda, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos.

Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que a cidade do Timbí tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência.

Pois muito bem, o imóvel a que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem estar e a tranqüilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007333/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua coronel dario ferraz de sá, no bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Eliane maria de frança, Solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, na Rua coronel dario ferraz de sá, no bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007334/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua hovencia, no Bairro de Jardim muribeca na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Mery lima, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007335/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exm. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua do Condor, no Bairro de Peixinho na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Wanderlucia Alves, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007336/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua elvira mendes jacques, no Bairro de sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Ednalva Maria Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 007337/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) em Pernambuco, no sentido de recapear a BR-423 no trecho entre os municípios de Garanhuns e São Caetano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Ilmo. Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) em Pernambuco; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

Justificativa

A proposição em tela visa solicitar ao órgão competente o recapeamento da BR-423 no trecho entre os municípios de Garanhuns e São Caetano. A presente solicitação refere-se a um trecho de grande relevância para os transeuntes, condutores de veículos e população em geral. É importante destacar que a grande preocupação é pela deterioração da referida BR, o que deixa toda a população vulnerável e a mercê de assaltos, atos de violência e acidentes de trânsito, muitas vezes, de grande porte, levando as vítimas a óbito ou sequelas permanentes, prejudicando diretamente o turismo e a economia.

Ratificamos a importância dessa obra, que ao ser concluída irá devolver a tranquilidade e segurança a toda região beneficiada, por se tratar de uma importante via de locomoção para trabalhadores, estudantes, entre outras finalidades.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 007338/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Vladimir Lacerda Melquiades, Diretor-Presidente do Detran-PE, no sentido de determinar que infrações de trânsito sejam notificadas por e-mail ou SMS, a fim de facilitar o acesso dos condutores à informação mais célere.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Senhor Vladimir Lacerda Melquiades, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE).

Justificativa

Este pleito objetiva solicitar às autoridades competentes a utilização de notificação de infrações de trânsito via e-mail ou SMS, a fim de facilitar o acesso dos condutores à informação mais célere.

Vale salientar, inclusive que a medida já faz parte do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). A notificação deve conter as informações previstas no CTB e ser enviada em no máximo 24 horas após a constatação. Em caso de descumprimento do prazo, a multa de trânsito será automaticamente anulada. É impetuoso esclarecer que a notificação de infrações de trânsito desempenha um papel crucial na manutenção da segurança viária e na promoção da ordem no trânsito motivo pelo qual seu conhecimento mais precocemente possível contribui para um convívio mais saudável no trânsito. Sendo assim, considerando plenamente justo e oportuno o pleito ora exposto, solicito de meus nobres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.
ROBERTA ARRAES Deputada

Indicação Nº 007339/2024

Indico à Mesa, enquanto coordenadora geral da Frente Parlamentar de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco e ao Exmo. Alexandre Schneider, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando a construção de uma cozinha, de um refeitório e de banheiros na Escola Severino Gouveia de Lima, localizada em Itaquitinga-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; Alexandre Schneider, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco.

Justificativa

O Conselho de Alimentação Escolar de Pernambuco (CAE-PE) realizou visita de inspeção técnica na Escola Severino Gouveia de Lima, situada em Itaquitinga. Durante a visita, os conselheiros do CAE-PE observaram que a cozinha da escola apresenta sérios problemas em sua estrutura, constituindo-se em um espaço minúsculo e absolutamente inadequado. Além disso, o banheiro está localizado ao lado da cozinha, o que é inapropriado, pois viola as normas sanitárias. Sem espaço adequado para realizar as refeições, os alunos se alimentam olhando para o banheiro.

O espaço destinado ao armazenamento de alimentos é ainda menor do que a cozinha, sem forro no teto e muito quente, pois não há ventilação, o que prejudica a conservação dos alimentos. Durante a inspeção, foram encontradas batatas-doces no chão, indicando armazenamento impróprio, além de um freezer com a porta quebrada, sustentada por tijolos.

Os conselheiros do CAE-PE informaram que existe um projeto aprovado desde 2014 para a construção de uma nova cozinha e banheiros. Destacou-se, ainda, a importância da construção de um refeitório.

É fundamental ressaltar que a alimentação escolar é um direito dos estudantes, e cabe ao Estado assegurar uma alimentação saudável e adequada, em termos de qualidade, quantidade, diversidade e adequação cultural.

A merenda desempenha um papel fundamental no processo de aprendizagem, especialmente para os estudantes em situação de vulnerabilidade, os quais fazem suas principais e únicas refeições do dia na escola.

Desta feita, ante a gravidade da denúncia, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para garantir a construção de uma cozinha adequada, de um refeitório e de banheiros na Escola Severino Gouveia de Lima, localizada em Itaquitinga-PE.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 30 de Outubro de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Indicação Nº 007340/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; aos Ilustríssimos Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do departamento de estradas de rodagem de Pernambuco- DER, no sentido de viabilizar a melhoria na sinalização horizontal e vertical, além de instalação de barreiras de proteção e acostamentos na Rodovia PE-089, especificamente no trecho conhecido como “Curva da Pedra”, situado no município de Machados- PE, com o objetivo de redução dos acidentes naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar a melhoria urgente da infraestrutura na Rodovia PE-089, especificamente no trecho conhecido como “Curva da Pedra”, situado no município de Machados. Este ponto da via tem sido uma preocupação constante para a população local e para aqueles que transitam pela rodovia, uma vez que se trata de uma curva perigosa e com alta incidência de acidentes, causada pela falta de sinalização adequada, condições precárias do asfalto e ausência de dispositivos de segurança. A requalificação da via é fundamental para garantir um tráfego mais seguro. O atual estado do pavimento, com buracos e desgastes, compromete a estabilidade dos veículos e aumenta os riscos de acidentes. Dessa forma, solicitamos o recapeamento asfáltico e a implementação de um acostamento em todo o trecho.

Além de contribuir para a segurança dos motoristas, a presença de um acostamento oferece um espaço seguro para eventuais paradas de emergência e facilita o fluxo viário, evitando retenções.

Ademais, é essencial a instalação de barreiras de proteção ao longo da curva do PE-089. Essas barreiras poderiam evitar que veículos desgovernados avançassem para áreas de risco, como ribanceiras e áreas de vegetação, minimizando o impacto de eventuais acidentes. A instalação de defesas metálicas ou barreiras de concreto em pontos estratégicos reduz significativamente a gravidade dos acidentes e proporciona maior segurança aos motoristas.

Diante do exposto, pedimos por meio deste uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 30 de Outubro de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 007341/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada ação voltada para a realização do asfaltamento do trecho da PE-78 que liga o município de Gravatá às localidades de Bengalas e Avenca, sentido cidade de Passira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Rivaldo Filho, Diretor-Presidente do DER/PE; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A situação da rodovia PE-78 desperta a urgente necessidade de providências no sentido promoção do asfaltamento do seu trecho que liga o município de Gravatá às localidades de Bengalas e Avenca, sentido cidade de Passira.

Informações trazidas por usuários da referida estrada noticiam que o percurso que compreende a cidade de Gravatá, sentido a localidade de Bengalas, consome mais de uma hora e meia para ser realizado, destacando-se que ter aproximadamente 10Km de extensão.

Já em dias de chuvas, populares informam a surpreendente necessidade de levar mais de três horas para cumprir o trajeto, antes citado, enfrentando riscos de graves acidentes ao trafegar por muitos buracos, barro e poeira.

Assim, visando proporcionar a população que flutua em torno destas localidades uma melhor estrutura e segurança viária, apelamos a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, e ao DER/PE (Departamento De Estradas de Rodagem), para que seja providenciado estudo voltado para os serviços de asfaltamento, acima referidos.

Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor fruição da rodovia PE-78 pelas pessoas que por lá trafegam diariamente.

Sala das Reuniões, em 30 de Outubro de 2024.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado

Indicação Nº 007342/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Av beira rio, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Cleide, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007343/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de providenciar o calçamento da Rua nossa senhora do perpetuo, no Bairro do Socorro na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Jane Fernandes, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Socorro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007344/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua da Alegria, no Bairro do Curado, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Rafaela Lopes, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Outubro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 007345/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilustríssimo Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Senhor Rivaldo de Melo, para que seja realizada a pavimentação asfáltica da estrada PE-123, ligando o município de Belém de Maria à vila do entroncamento, no município de Lagoa dos Gatos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rolph Eber Casale Junior, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA; Roberto Paulo do Nascimento Silva, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA; ????????Edson Antônio Oliveira Silva, Vereador da Câmara Municipal de Belém de Maria; Elizangela Bezerra de Menezes Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Belém de Maria; Flávio Henrique Noberto de Brito, Vereador da Câmara Municipal de Belém de Maria; Maria do Socorro Barbosa de Araújo, Vereadora da Câmara Municipal de Belém de Maria; Floriano Vellozo de Carvalho Neto, Vereador da Câmara Municipal de Belém de Maria; José Ailton da S ilva, Vereador da Câmara Municipal de Belém de Maria.

Justificativa

A PE-123, que conecta a cidade de Belém de Maria à vila do entroncamento, no município de Lagoa dos Gatos, encontra-se em condições precárias, sem garantir segurança aos seus usuários, o que acarreta sérios prejuízos à população. O abandono da via representa um risco significativo de acidentes, dado o fluxo de veículos que diariamente transitam pela localidade.

É imprescindível que essa obra seja promovida, proporcionando maior segurança e tranquilidade à população que utiliza a estrada com frequência. Além disso, a construção da pavimentação asfáltica contribuirá para o desenvolvimento econômico da região, facilitando a circulação entre os municípios da região promovendo o escoamento eficiente da produção agrícola e de outros produtos locais. A melhoria da infraestrutura irá reduzir o tempo de deslocamento e minimizar os riscos nas viagens, sendo plenamente justificada sua inclusão no planejamento do Estado e no Programa “PE na Estrada” do Governo de Pernambuco.

Por fim, reiteramos o pedido de acolhimento desta indicação, que será de grande relevância para garantir a melhor utilização da rodovia e para favorecer o bem-estar da população e o crescimento econômico da região.

Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa e pelo progresso do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 30 de Outubro de 2024.

FRANCE HACKER
Deputado

Requerimento

Requerimento Nº 002666/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações ao Ilmo. Sr. **Desembargador Eduardo Pugliesi** pela sua eleição ao cargo de vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, no biênio 2025/2027.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Eduardo Pugliesi, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Justificativa

No último dia 28 de outubro, dia do servidor e da servidora pública, o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT-6, realizou uma sessão extraordinária para, além de discutir os expedientes daquela Corte, realizar eleição para o biênio 2025/2027.

A nova Mesa Diretora do TRT-6, que assumirá em fevereiro de 2025, será composta pelo desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e

Mello Ventura, que assumirá a presidência; o desembargador Eduardo Pugliesi, que será o vice-presidente; e o desembargador Paulo Alcantara, que conduzirá a Corregedoria.

Segundo informações do TRT-6, o desembargador Eduardo Pugliesi, futuro vice-presidente, é graduado pela Faculdade de Direito do Recife, pós-graduado em Direito do Trabalho pela UFPE e mestre em Direito pela Universidade de Lisboa. Em 2016, foi indicado pela OAB-PE para compor o quinto constitucional do TRT-6, sendo nomeado desembargador. Pugliesi também foi membro da Comissão de Regimento Interno e conselheiro e vice-diretor da Escola Judicial.

No período de fevereiro a junho deste ano, foi convocado para atuar na 8ª Turma do TST. Atualmente, é coordenador da Comissão de Relações Institucionais, membro do Conselho Deliberativo do TRT-6 Saúde e diretor da Escola Judicial, além de fazer parte da 2ª Seção Especializada e da 1ª Turma. Foi vice-presidente da OAB-PE (2007-2009), um dos fundadores do Instituto Egidio Ferreira Lima e professor universitário de diversas instituições de ensino superior.

Com sede na cidade do Recife, o TRT-6 é o órgão competente para decidir sobre as demandas que envolvem questões trabalhistas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Por meio deste requerimento, nosso mandato parabeniza os novos eleitos para o biênio 2025/2027 do TRT-6, com destaque especial ao futuro vice-presidente, desembargador Eduardo Pugliesi. Desejamos que a gestão vindoura deste Tribunal deixe um legado de avanços significativos e conquistas coletivas. Acreditamos que o trabalho deste órgão contribui decisivamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Por todo o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2024.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Pareceres

Parecer Nº 004571/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1306/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, que pretende instituir o programa de transição de acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento das instituições. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposta original pretende instituir o programa de transição de acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento das instituições.

Na justificativa apresentada, o autor inicial defende que crianças e adolescentes estejam preparados para o desligamento com antecedência, incluindo oferta de apoio emocional, informações sobre seus direitos e responsabilidades, bem como habilidades práticas para a vida, como financeiras, de busca de emprego e moradia.

Ao apreciar a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou o Substitutivo nº 01/2024, preservando a ideia principal, mas com o intuito de promover pequenos ajustes redacionais e de eliminar possíveis interferências inconstitucionais em competência atribuída ao Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O substitutivo em apreço procura instituir, no âmbito do estado de Pernambuco, a Política de Transição de Crianças e Adolescentes em Sistema de Acolhimento, com o objetivo de auxiliar crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada, consoante anuncia seu artigo 1º.

O artigo 2º da proposta relaciona outros objetivos da nova política: (i) promover avaliação contínua e individualizada para identificar as necessidades, habilidades, interesses e desafios específicos de cada criança e adolescente acolhido; (ii) desenvolver plano de transição personalizado; (iii) garantir que os acolhidos tenham acesso a serviços jurídicos para consultas e soluções de questões legais; e (iv) estabelecer e reforçar redes de apoio social.

As diretrizes são enumeradas no artigo 3º: (i) promoção dos direitos civis, sociais, políticos, econômicos e culturais dos acolhidos; (ii) articulação das políticas públicas que possam ajudar no alcance da sua autonomia financeira; (iii) integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para execução da política; (iv) encaminhamento dos acolhidos aos programas de menor aprendiz através de parcerias com órgãos públicos e sociedades empresárias; e (v) encaminhamento a cursos pré-vestibulares sociais.

Apesar da amplitude dessas medidas, o substitutivo aglutina normas de cunho eminentemente programático. E, quando de sua efetiva implementação, não deve gerar despesas públicas adicionais, pois se valerá de recursos, humanos e materiais, já disponíveis na estrutura administrativa estadual.

Por conseguinte, não se vislumbra criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações com aquele efeito.

A lei em formação ainda prevê que caberá ao Poder Executivo sua regulamentação em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Nesse ponto, a inovação respeita a Constituição estadual, cujo artigo 37, inciso IV, assevera que compete privativamente ao Governador do Estado sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição substitutiva, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de Outubro de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

João de Nadeji
Diogo Moraes
Socorro Pimentel

Luciano Duque
Rodrigo Farias**Relator(a)**
Eriberto Filho

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma tem a intenção de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros (STCIP), locais específicos, conhecidos como 'salas de silêncio', 'salas de acomodação sensorial' ou 'salas de desaceleração' em favor de pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

Nesses ambientes, pessoas com autismo poderiam aliviar a sobrecarga sensorial, evitando crises emocionais e comportamentos agressivos. Tais locais devem ser reservados e preparados para reduzir ruídos sonoros e visuais, podendo também disponibilizar objetivos reguladores, tais como óculos e fones.

A obrigação criada abarca todos os terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros (STCIP) de Pernambuco que venham a ser construídos ou reformados.

Nota-se que a proposição visa aumentar a qualidade de vida das pessoas com autismo por meio da disponibilização de locais adequados às suas especificidades nos terminais rodoviários do Estado, garantindo assim a acessibilidade e a inclusão no âmbito desses importantes equipamentos públicos.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor, restando prejudicada a proposição originária.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor, deve ser APROVADO, restando prejudicada a proposição originária.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 30 de Outubro de 2024

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Diogo Moraes		Izaias Régis Relator(a)

Parecer Nº 004575/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e sua Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1471/2023, que cria o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha visando à conscientização, prevenção e sensibilização acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO, com acolhimento de sua EMENDA ADITIVA.

1. Histórico

Tratam-se do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e sua Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

O Projeto original em questão cria o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha visando à conscientização, prevenção e sensibilização acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em análise tem a finalidade de aprimorar a proposição e promover a correção de alguns vícios de constitucionalidade que poderiam macular o projeto. A Emenda Aditiva, também em análise tem o intuito de garantir que a proposta atenda ao critério apontado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. E com a aprovação do Substitutivo e sua Emenda Aditiva, resta prejudicada a proposição original.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso XII e art. 226, §8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o art. 19, *caput* , da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma tem a intenção de criar o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha visando à conscientização, prevenção e sensibilização acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Conforme proposta, o projeto “Banco Vermelho” consiste na instalação de, pelo menos, 01 (um) banco na cor vermelha em espaço público de grande circulação de pessoas, dando-se prioridade à pintura de bancos preexistentes nos espaços públicos.

Esses bancos deverão, obrigatoriamente, divulgar um QR Code que direcionará as pessoas à página específica do sítio eletrônico da Secretaria da Mulher do Estado, em que constará uma lista expressa e acessível de todos os serviços disponíveis às mulheres vítimas de violência de gênero no Estado.

Aponta-se que a proposição recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2024, com o intuito de garantir que a proposta atenda ao critério apontado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Nesse sentido, o Substitutivo nº 01/2024, com observância da Emenda Aditiva nº 01/2024, estabelece que:

“Art. 1º Fica criado o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha de conscientização, prevenção e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

Art. 2º O projeto “Banco Vermelho” consiste na instalação de, pelo menos, 01 (um) banco na cor vermelha em espaço público de grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. Para a implementação do “Banco Vermelho” dar-se-á prioridade à pintura de bancos preexistentes nos espaços públicos de grande circulação de pessoas.

Art. 3º O valor das despesas estaduais relacionadas ao art. 2º deverá respeitar o critério do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias do Estado.

Art. 4º Os “Bancos Vermelhos” pintados e/ou instalados nos locais públicos de grande circulação deverão, obrigatoriamente, divulgar um QR Code que direcionará as pessoas a página específica do sítio eletrônico da Secretaria da Mulher do Estado, onde constará uma lista expressa e acessível de todos os serviços disponíveis às mulheres vítimas de violência de gênero no Estado.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo incentivar os municípios a aderirem à campanha do projeto “Banco Vermelho”.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.”

Diante do exposto, fica evidenciado que a iniciativa se configura em uma importante medida de fomento da conscientização, prevenção e sensibilização acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio.

Considerando o que foi apresentado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com as alterações propostas pela Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, restando prejudicada a proposição originária.

3. Conclusão

Diante do relatado, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e sua Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, devem ser APROVADOS, restando prejudicada a proposição originária.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 30 de Outubro de 2024

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Relator(a) Diogo Moraes		Izaias Régis

Parecer Nº 004576/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1848/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1848/2024, que altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção cujas obras visem a promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1848/2024, de autoria da Deputada Delegada Simone Santana.

O Projeto original em questão objetiva alterar a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção cujas obras visem a promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 1º, Incisos II e III, art. 3º, Incisos I e IV, art. 25, §1º e art. 215, da Constituição Federal, o art. 19, *caput* , da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma tem como objetivo alterar a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção cujas obras visem a promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

Entre as diretrizes da referida política, constante do art. 2º da referida lei, passa a constar a seguinte:

“XI - valorização da mulher na literatura, na cadeia do livro e perante a sociedade, através do estímulo à produção, à leitura, à divulgação, à distribuição e à circulação de obras de autoras e artistas femininas, além da divulgação de obras que visam promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. (NR)”

A nova redação do dispositivo enfatiza a divulgação de obras que visam promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. É inserido também o parágrafo terceiro no mesmo dispositivo, com o objetivo de impor a regra de que o referido material deverá ter seção reservada com ampla visibilidade e destaque para o público.

Trata-se de mudança que visa a destacar livros com conteúdo de promoção dos direitos e deveres das mulheres por meio da divulgação das obras relacionadas. As regras valerão também para as bibliotecas públicas municipais, abrangidas no escopo da Política Estadual, de modo a garantir que tais equipamentos contribuam efetivamente com a promoção da igualdade de gênero por meio do empoderamento feminino.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 1848/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

3. Conclusão

Com base no parecer fundamentado do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 1848/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 30 de Outubro de 2024

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Diogo Moraes		Izaias Régis Relator(a)

Parecer Nº 004577/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O Projeto original em questão objetiva instituir a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco.

O Substitutivo em análise tem a finalidade de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. E com a aprovação do Substitutivo, resta prejudicada a proposição original.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso IX da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma propõe a criação da Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social no estado de Pernambuco. O objetivo desta política é promover a inclusão social e o bem-estar desses jovens através do esporte, beneficiando especialmente aqueles oriundos de abrigos, entidades de assistência social e os assistidos pelos Conselhos Tutelares.

A implementação de tal política em âmbito estadual pode contribuir para que os municípios tenham acesso a recursos e

suporte para desenvolver projetos esportivos locais, descentralizando as ações e promovendo um impacto mais direto e eficaz nas comunidades.

Ademais, parcerias com instituições de ensino superior e escolas de educação física podem gerar oportunidades de capacitação e emprego para profissionais locais, contribuindo para a economia dos municípios.

Por sua vez, a oferta de atividades esportivas e recreativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atua como um fator preventivo contra comportamentos de risco, como violência, uso de drogas e evasão escolar.

Dessa forma, a criação da Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco tem um impacto profundo para os municípios e suas comunidades, promovendo a saúde e bem-estar, inclusão social e igualdade de oportunidades para as crianças e adolescentes.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, restando prejudicada a proposição originária.

3. Conclusão

Com base no parecer fundamentado do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, deve ser APROVADO, restando prejudicada a proposição originária.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 30 de Outubro de 2024

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio FerrazRelator(a) Diogo Moraes		Izaías Régis

Parecer Nº 004578/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2024, que institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto original em questão objetiva instituir a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 3º, Incisos I e IV, art. 24, Inciso XII e XV e art. 226, §8º, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma tem como objetivo instituir a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco.

A proposição prevê a adoção de algumas medidas educacionais pelo Poder Público, em parceria com os municípios, tais como a capacitação dos profissionais da educação e a disseminação de informações aos alunos e suas famílias acerca da violência sexual.

Além disso, dispõe que as boas práticas que tenham resultado em reduções significativas dos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes deverão ser mapeadas, registradas e implementadas, consideradas as realidades locais.

Dessa forma, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que busca promover a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, através do combate à violência sexual. Para isso, além de capacitar esse público a reconhecer os abusos, a iniciativa envolve toda a sociedade por meio de ações educativas, promovendo uma compreensão coletiva acerca do problema.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

3. Conclusão

Com base no parecer fundamentado do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 30 de Outubro de 2024

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Diogo Moraes		Izaías RégisRelator(a)

Parecer Nº 004579/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2024, de autoria do Deputado William Brigido.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2024, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a adoção,

pela Construção Civil, de projetos arquitetônicos ou de infraestrutura que promovam o adequado escoamento de águas pluviais em espaços públicos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2024, de autoria do Deputado William Brigido.

O Projeto original em questão objetiva alterar a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, a fim de determinar a adoção, pela Construção Civil, de projetos arquitetônicos ou de infraestrutura que promovam o adequado escoamento de águas pluviais em espaços públicos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Incisos VI e VII, art. 24, Inciso VI, VII e VIII e art. 225, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma tem como objetivo alterar a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, a fim de determinar a adoção, pela Construção Civil, de projetos arquitetônicos ou de infraestrutura que promovam o adequado escoamento de águas pluviais em espaços públicos.

Segundo a justificativa da proposição, além de evitar desastres, a medida também se alinha com os princípios da sustentabilidade urbana, promovendo um planejamento que considere as condições climáticas e geográficas locais, contribuindo para a resiliência das cidades frente aos eventos extremos cada vez mais frequentes.

Conforme a proposta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....”

V - planejar a execução de ocupações humanas sustentáveis, unindo práticas ancestrais aos modernos conhecimentos das áreas das engenharias, arquitetura, de ciências agrárias, ciências ambientais e ciências sociais, todas abordadas sob a ótica da ecologia; (NR)

VI - elaborar, implantar e possibilitar a manutenção de ecossistemas produtivos que mantenham a diversidade, a resiliência e a estabilidade dos ecossistemas naturais, promovendo energia, moradia e alimentação humana de forma harmoniosa com o ambiente natural, mesmo que em áreas remanescentes de biomas situados em áreas urbanas, a exemplo de manguezais integrados as grandes e médias cidades e/ou remanescentes de mata atlântica; e (NR)

VII - adotar, nos projetos arquitetônicos ou de infraestrutura, sistemas que promovam a adequada drenagem e escoamento das águas pluviais, de forma a evitar alagamentos dos espaços públicos, proliferação de doenças e sobrecarregamento das galerias pluviais e rede de esgoto. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, a medida ora proposta estabelece importante mecanismo preventivo para proteger a população de Pernambuco dos riscos associados ao acúmulo inadequado de águas, garantindo uma melhor qualidade de vida e reduzindo os impactos negativos de desastres naturais.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2024, de autoria do Deputado William Brigido.

3. Conclusão

Com base no parecer fundamentado do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2024, de autoria do Deputado William Brigido, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 30 de Outubro de 2024

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio FerrazRelator(a) Diogo Moraes		Izaías Régis

Parecer Nº 004580/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social Substitutivo Nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 474/2023 e Nº 1803/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Luciano Duque e Deputado João Paulo, respectivamente.
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 474/2023 e Nº 1803/2024, que institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 474/2023, de autoria do deputado Luciano Duque, e nº 1803/2024, de autoria do deputado João Paulo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, os referidos projetos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo Nº 01/2024 para unificar as duas proposições em um único texto normativo, tendo em vista a similaridade da matéria de que tratam, bem como aperfeiçoar o conteúdo das proposições originais, adequando as iniciativas à organização e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço objetiva instituir a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Nos últimos anos, tem se observado um número crescente de pesquisas científicas que evidenciam o potencial terapêutico de canabinoides para diferentes condições clínicas e enfermidades.

Nesse sentido, Nota Técnica da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)[1], do Ministério da Saúde, afirma que as pesquisas com maior nível de evidência – ensaios clínicos, revisões sistemáticas e meta-análises – são conclusivas ou substanciais para algumas condições de saúde quanto à segurança e à eficácia dos canabinoídes na redução de sintomas e na melhora do quadro de saúde, com destaque para dores crônicas, epilepsia refratária, espasticidade, náusea, vômitos e perda do apetite, transtornos neuropsiquiátricos, entre outras.

Desse modo, a presente proposição se mostra bastante oportuna, sobretudo ao estabelecer que a Política em questão deve ser executada em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e, na falta destes, mediante critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, acarretando a segurança e a previsibilidade necessária para os pacientes que necessitam de tratamento com tais medicamentos e produtos.

Destaca-se que a proposição estabelece que a Política que se busca instituir tem, como principal objetivo, assegurar pleno acesso à saúde aos pacientes que necessitem de tratamento com medicamentos e produtos derivados de *cannabis* , prescritos por profissional de saúde legalmente habilitado, sendo definidos ainda princípios e linhas de ação que devem guiar as ações nesse campo, a exemplo da universalidade do acesso à saúde e da integralidade de assistência, bem como o incentivo a pesquisas científicas relacionadas ao uso da cannabis para fins medicinais.

Conclui-se, desse modo, que a iniciativa em análise se constitui como uma relevante medida de ampliação do acesso à saúde no Estado de Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 474/2023 e Nº 1803/2024, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 474/2023, de autoria do deputado Luciano Duque, e nº 1803/2024, de autoria do deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 30 de Outubro de 2024		
	Adalto Santos	
	Presidente	
	Favoráveis	
Izaias Régis		Luciano Duque
Socorro Pimentel Relator(a)		

Parecer Nº 004581/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 711/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Origem: Poder Legislativo

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 711/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de facilitação da comprovação da condição de pessoa com TEA, bem como prever adaptações na comunicação com a gestante com o transtorno, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.	
--	--	--

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 711/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Neste colegiado, foi proposto o Substitutivo nº 01/2024, a fim de adequar a redação do projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de facilitação da comprovação da condição de pessoa com TEA, bem como prever adaptações na comunicação com a gestante com o transtorno, e dá outras providências.

A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Substitutivo em análise tem a finalidade de incluir, quando da criação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, entre suas diretrizes, a facilitação da comprovação da condição de pessoa com TEA por meio da inserção dessa informação no cartão de vacinação, ou em documento em separado para lhe ser anexado ou entregue a quem o solicitar. Para isso, altera a Lei nº 18.085/2022, acrescentando o inciso XII ao seu art. 9º.

A proposição também altera a referida Lei para incluir o artigo 10-B, com a determinação que, na rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, obedecida a classificação de riscos, a gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA) será considerada paciente prioritária, devendo ser atendida pela Atenção Secundária, com vistas a reduzir os riscos de mortalidade materna, depressão pós-parto, utilizando as adaptações comunicacionais e sensoriais necessárias e individualizadas, e facilitar o diagnóstico precoce do TEA infantil.

Nesse sentido, as alterações propostas permitem um atendimento mais eficaz e adequado às pessoas com TEA no Estado, especialmente nos serviços de saúde, promovendo autonomia e qualidade de vida.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que objetiva ampliar as garantias às pessoas com Transtorno de Espectro Autista no âmbito do Estado de Pernambuco.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 711/2023.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 711/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 30 de Outubro de 2024		
	Adalto Santos	
	Presidente	
	Favoráveis	
Izaias Régis Relator(a)		Luciano Duque
Socorro Pimentel		

Parecer Nº 004582/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 983/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa
Origem: Poder Legislativo

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 983/2023, que dispõe sobre a prevenção, a detecção e o encaminhamento para	
--	---	--

	tratamento da escoliose em crianças e adolescentes no âmbito escolar no Estado do Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.	
--	---	--

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pelo colegiado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a prevenção, a detecção e o encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes no âmbito escolar no Estado do Pernambuco.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço visa a dispor sobre a prevenção, a detecção e o encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes no âmbito escolar no Estado do Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prevenção, a detecção e o encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes no âmbito escolar no Estado do Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se escoliose, para os fins desta lei, toda doença identificada com essa nomenclatura na Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde ou em outra classificação de doenças adotada oficialmente pelo Estado brasileiro.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – orientar crianças e adolescentes sobre os riscos causados pela má postura;

II – efetivar medidas para a detecção precoce da escoliose, com a participação da família e da escola;

III – promover o encaminhamento de crianças e adolescentes com sinais de escoliose à assistência de saúde especializada; e

IV – fomentar o tratamento da escoliose nos estágios iniciais.

Art. 3º As Instituições de Ensino deverão realizar capacitações periódicas de seus profissionais quanto a informações básicas sobre a identificação de sinais de escoliose, priorizando-se o treinamento dos profissionais que atuam nos esportes e na educação física.

Art. 4º Identificados sinais de escoliose em criança ou adolescente, os pais ou os responsáveis deverão ser comunicados pela Instituição de Ensino da importância de avaliação da situação clínica e possível tratamento junto a profissional de saúde especializado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Observa-se que a proposição representa importante contribuição legislativa em favor do direito à saúde de crianças e adolescentes no ambiente escolar, a fim de prevenir impactos no desenvolvimento físico, mental e social causados pela escoliose, evitando prejuízos relacionados à autoestima, aos processos de sociabilidade e às condições de aprendizagem de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 983/2023.

O parlamentar também ressalta que a demora na detecção do problema em sua fase inicial prejudica o acesso a um tratamento mais efetivo e menos invasivo. Ademais, o projeto de Lei não cria custos, apenas otimiza recursos já existentes nas unidades públicas de saúde.

A proposição prevê, entre os objetivos, a orientação dos alunos e familiares sobre os riscos causados pela má postura, o encaminhamento da criança ou do adolescente à assistência médica especializada e ainda tratamento especializado nos estágios iniciais, a fim de prevenir a necessidade de cirurgia.

Destarte, o texto também traz dispositivos para a Instituição de Ensino indicar um ou mais profissionais de educação física para capacitação, denominada “Teste de Adams”, base para o diagnóstico da escoliose e identificação de sinais de curvatura anormal da coluna, além da comunicação aos pais ou os responsáveis pelo estudante, visando prevenir o agravamento da escoliose.

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa em favor do direito à saúde de crianças e adolescentes no ambiente escolar, a fim de prevenir impactos no desenvolvimento físico, mental e social que a escoliose causa, pois afeta a autoestima, os processos de sociabilidade e condições de aprendizagem, especialmente a longo prazo.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 983/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 30 de Outubro de 2024		
	Adalto Santos	
	Presidente	
	Favoráveis	
Izaias Régis		Luciano Duque Relator(a)
Socorro Pimentel		

Parecer Nº 004583/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1615/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior
Origem: Poder Legislativo

	Parecer ao Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2024, que institui a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes com Coagulopatias em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.	
--	---	--

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Na sequência, o Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Administração Pública quanto ao mérito. Neste colegiado, foi proposto o Substitutivo Nº 02/2024, a fim de incluir uma definição precisa sobre o conceito de coagulopatias, de modo a delimitar de forma clara

o público-alvo da Política Estadual. Além de especificar com maior detalhamento como se dará o atendimento prioritário concedido aos pacientes com essa condição. O Substitutivo nº 02/2024 foi aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes com Coagulopatias em Pernambuco.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

Nesse sentido, a proposição em análise, que institui a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes com Coagulopatias, tem o objetivo de proporcionar diagnóstico preciso e tratamento adequado às pessoas com essa condição de saúde.

As coagulopatias são condições que afetam a forma como os coágulos sanguíneos se formam, gerando sangramentos mais fáceis e abundantes do que o normal ou ante condições que normalmente não os produzem, devido a transtornos ou carências de fatores plasmáticos que intervêm na coagulação.

Dentre os eixos de atuação da referida política, encontram-se: a priorização do atendimento de emergência e procedimentos regulares de saúde aos pacientes diagnosticados com coagulopatias, na rede pública e privada; a formação continuada de profissionais de saúde, direcionada à identificação e ao atendimento de casos desta condição de saúde; e o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico nesse campo científico.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que atua no sentido de garantir atendimento de saúde prioritário e adequado aos pacientes com coagulopatias no estado.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2024.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 30 de Outubro de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Izaias Régis Socorro Pimentel Relator(a)		Luciano Duque

Parecer Nº 004584/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1690/2024 e Nº 1822/2024

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Delegada Gleide Ângelo e Deputado Gilmar Júnior

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1690/2024 e Nº 1822/2024, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e nº 1822/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, os referidos projetos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo Nº 01/2024 para unificar as duas proposições num único texto normativo, tendo em vista a similaridade da matéria de que tratam.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças no âmbito do Estado de Pernambuco.

Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças no âmbito do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão, assim como de atenção às vítimas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - tráfico de pessoas: o recrutamento, transporte, transferência, ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, para fins de exploração; e

II - aliciamento de crianças: aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

Art. 3º São princípios norteadores da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças:

I - dignidade da pessoa humana, abrangendo o reconhecimento da dignidade intrínseca das crianças e a necessidade de garantir sua proteção integral, assegurando um ambiente que favoreça seu pleno desenvolvimento;

II - proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;

III - não discriminação, seja por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro *status* , promovendo igualdade no acesso às medidas de proteção e assistência;

IV - a cooperação e responsabilidade compartilhada, fortalecendo a cooperação entre os diversos setores da sociedade e níveis de governo, promovendo uma abordagem integrada e multidisciplinar; e

V - proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças:

I - integração de políticas públicas, desenvolvendo ações entre os diferentes setores do poder público, visando à prevenção do tráfico de pessoas e do aliciamento de crianças, à repressão aos traficantes e à assistência às vítimas;

II - conscientização e educação, por meio de campanhas dirigidas à população em geral e de programas educacionais nas escolas, com o objetivo de informar sobre os riscos e as formas de prevenção ao tráfico de pessoas e ao aliciamento de crianças;

III - fortalecimento das estruturas de Segurança Pública, com o aprimoramento dos mecanismos de segurança pública para a detecção e repressão ao tráfico de pessoas e ao aliciamento de crianças, bem como garantia de acesso à justiça e de proteção jurídica às vítimas;

IV - assistência integral às vítimas, provendo serviços multidisciplinares de assistência, incluindo suporte psicológico, assistência médica, jurídica e social, visando à sua recuperação e reintegração;

V - cooperação interinstitucional, estimulando a cooperação entre os diversos órgãos do Estado, municípios, sociedade civil e organizações internacionais para o desenvolvimento de estratégias conjuntas de combate ao tráfico de pessoas e ao aliciamento de crianças; e

VI - monitoramento e avaliação, por meio da implementação de sistemas de monitoramento e de avaliação contínua das políticas e ações sobre o tema, assegurando sua eficácia.

Art. 5º A prevenção ao tráfico de pessoas e ao aliciamento de crianças será realizada por meio de:

I - campanhas educacionais e de conscientização;

II - material de capacitação para profissionais das áreas de educação, saúde, defesa social e assistência social; e

III - desenvolvimento de políticas públicas integradas, envolvendo órgãos estaduais e municipais, bem como a sociedade civil.

Art. 6º As ações de repressão ao tráfico de pessoas e ao aliciamento de crianças, além da responsabilização de seus autores, deverão ser implementadas de forma articulada entre os diferentes níveis de governo.

Art. 7º Compreende a proteção e a assistência à vítima:

I - acesso imediato a serviços de saúde, apoio psicológico e assistência social;

II - medidas de proteção à identidade das vítimas e de seus familiares; e

III - programas de reintegração social e familiar e, quando necessário, a inclusão em programas de educação e formação profissional.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que a propositura busca enfrentar o tráfico de pessoas e o aliciamento de crianças em Pernambuco a partir da integração de políticas e do desenvolvimento de ações nos diferentes setores do poder público, inclusive na área de saúde.

Destaca-se, nesse sentido, a previsão normativa de assistência integral às vítimas, com o provimento de serviços multidisciplinares de assistência, incluindo suporte psicológico e assistência médica, e o imediato acesso aos serviços de saúde, além da capacitação de profissionais das áreas da saúde e da assistência social para atuação na prevenção aos delitos em questão – importantes ferramentas para a eficácia da Política proposta.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1690/2024 e Nº 1822/2024, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e nº 1822/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 30 de Outubro de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Izaias Régis Socorro Pimentel		Luciano Duque Relator(a)

Parecer Nº 004585/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1691/2024

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024, que altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício nos termos que disciplina. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Neste colegiado, foi proposto o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício nos termos que disciplina.

A Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, instituiu a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco, destinada aos praticantes de esportes de base, estudantil e rendimento, prioritariamente em modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.

Nesse contexto, a proposição em apreço objetiva alterar a antedita legislação para assegurar às atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício durante a gestação e o pós-parto, em respeito à maternidade e aos direitos que as protegem.

Assim, a proposição define que:

“Art. 1º A Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica garantido às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem. (AC)

§ 1º Caso as atletas, paratletas e atletas-guia não possam comprovar a participação em competições esportivas nacionais ou internacionais no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão da Bolsa-Atleta, em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser utilizado o resultado esportivo obtido no ano antecedente à gestação ou ao puerpério para pleiteá-la. (AC)

§ 2º Será garantido às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, o recebimento regular das parcelas mensais da Bolsa-Atleta, observado o prazo previsto no art. 4º desta Lei. (AC)
§ 3º A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida das atletas, paratletas e atletas-guia na prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos no âmbito da Bolsa-Atleta durante o período da gestação ou do puerpério. (AC)
§ 4º Retomada a atividade esportiva, as obrigações assumidas pelas atletas, paratletas e atletas-guia no âmbito da Bolsa-Atleta voltarão a ser exigidas, caso ainda estejam recebendo o benefício. (AC)
§ 5º Os direitos reconhecidos às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, não afastarão a possibilidade de a beneficiária da Bolsa-Atleta, respeitada a orientação de seu médico e de seu treinador, continuar ou retornar a atividade esportiva durante a gestação ou puerpério.
§ 6º Os direitos reconhecidos às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, de que trata este artigo aplicam-se à hipótese de adoção. (AC)
Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação."

Importante ressaltar que a proposição garante, também na hipótese de adoção, os direitos reconhecidos às atletas, às paratletas e às atletas-guia, gestantes ou puérperas, ora apreciados.

Diante do exposto, por meio da pretendida alteração da Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, busca-se proteger, por meio do recebimento regular das parcelas mensais do benefício, a maternidade das desportistas pernambucanas contempladas pelo Bolsa-atleta.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 30 de Outubro de 2024

Adalto Santos Presidente	
Favoráveis	Luciano Duque
Izaias Régis Socorro Pimentel Relator(a)	

Parecer Nº 004586/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1787/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 1787/2024, que dispõe sobre a implementação da Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de adequar o projeto de lei às regras de técnica legislativa, conforme a Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco e dá outras providências.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante disso, a proposição em apreço tem o intuito de dispor sobre a implementação da Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco, com o objetivo de promover a segurança das crianças em ambientes aquáticos e prevenir o afogamento.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil observará, sem prejuízo de outras, as seguintes diretrizes:

I - alerta sobre a supervisão ininterrupta dos pais e/ou responsáveis, durante a permanência das crianças em meio aquático;

II - informação sobre medidas de segurança a serem tomadas, como a instalação de câmeras, de isolamentos nos ambientes aquáticos e de ralos anti sucção; e

III - avisos sobre a importância do esporte de natação e o uso de colete salva-vidas.

Art. 3º Esta Lei será executada em consonância à Lei nº 15.462, de 10 de março de 2015, que estabelece normas para prevenção de acidentes em piscinas públicas e privadas, expandindo a proteção para outros ambientes aquáticos frequentados por crianças.

Art. 4º Serão promovidas campanhas educativas direcionadas a pais, responsáveis e à sociedade em geral sobre os riscos de afogamento infantil e as medidas preventivas adequadas.

Art. 5º A formação em primeiros socorros, focada em procedimentos de resgate e reanimação em casos de afogamento, será incentivada por meio de parcerias com entidades privadas e do terceiro setor.

Art. 6º A criação e manutenção de espaços públicos

seguros e adequados para a prática de atividades aquáticas por crianças, dotados de equipamentos e infraestrutura que minimizem os riscos de afogamento, serão incentivadas, visando à ampliação do acesso a ambientes seguros.

Art. 7º Caberá à regulamentação desta Lei estabelecer os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se que a proposição, nos termos apresentados, contribui de maneira significativa para a preservação da saúde e da segurança de crianças no Estado de Pernambuco, definindo importantes medidas a serem observadas pelo poder público, pelas famílias e por toda a sociedade para prevenir o afogamento infantil.

Ressalta-se a relevância da proposição diante da constatação de que os afogamentos são a principal causa de morte de crianças entre 1 e 4 anos, de acordo com a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático[1], o que demonstra a necessidade de políticas destinadas a enfrentar esse grave problema.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 30 de Outubro de 2024		
	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	Luciano Duque
Izaias Régis Socorro Pimentel Relator(a)		

Parecer Nº 004587/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1821/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024, que altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o direito à presença de guia-intérprete. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, que alterou integralmente o projeto para incluir sua principal disposição, o direito à presença de guia-intérprete para auxiliar gestantes e mães com deficiência auditiva, surdas ou surdocegas, no bojo da Lei nº 17.029/2020.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa a alterar a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o direito à presença de guia-intérprete.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço visa a alterar a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, a fim de incluir o direito à presença de guia-intérprete.

A legislação citada possibilita às mães e gestantes em questão o acompanhamento por tradutores e intérpretes de LIBRAS, não determinando expressamente, contudo, que o direito se estende também à presença de guia-intérpretes, que é o profissional que domina diversas formas de comunicação utilizadas pelas pessoas com surdocegueira, podendo fazer interpretação ou transliteração.

Dessa forma, a proposição em análise prevê expressamente a possibilidade de que guias-intérpretes estejam presentes nos diversos processos e procedimentos relacionados com a maternidade nos estabelecimentos de saúde em Pernambuco. Trata-se então de adequação legislativa que busca tornar o atendimento de mães com deficiência auditiva e/ou visual mais acessível e humanizado.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 30 de Outubro de 2024

Adalto Santos Presidente	
Favoráveis	Luciano Duque
Izaias Régis Socorro Pimentel Relator(a)	

Parecer Nº 004588/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1866/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024, que altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes voltadas especialmente aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação do projeto quanto ao mérito e também segundo as melhores práticas de técnica legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes voltadas especialmente aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço visa a incluir diretrizes voltadas especialmente aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves no seio da Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

Para tanto, é alterada a alínea “f” do inciso III do art. 5º da referida lei, que passa a apresentar a seguinte redação:

“f) a qualificação da atenção neonatal na rede de saúde materna, neonatal e infantil, com especial atenção aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves, mediante adoção das seguintes diretrizes: (NR)

1. formação e qualificação de recursos humanos para a atenção aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves, que deverá ultrapassar exclusivamente a preocupação técnica/tecnológica, incorporando os referenciais conceituais e organizacionais do Sistema Único de Saúde (SUS); (AC)

2. implantação de mecanismos de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência prestada aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves no SUS; (AC)

3. atenção multiprofissional, com enfoque nas necessidades do recém-nascido; e (AC)

4. estímulo à participação e ao protagonismo da mãe e do pai nos cuidados ao recém-nascido; (AC)”

Nota-se que os itens acrescidos dão grande ênfase à situação do recém-nascido grave ou potencialmente grave, deixando claro, por exemplo, que o poder público deve estar atento à formação e qualificação de recursos humanos para a atenção devida a esses pacientes. Além disso, a proposição estabelece que deverá haver atenção multiprofissional em favor do recém-nascido, mas sempre com estímulo ao protagonismo da mãe e do pai nos cuidados devidos.

Fica evidente que a nova redação do dispositivo é muito mais detalhada no que se refere às diretrizes voltadas especialmente aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves. Assim sendo, trata-se de alteração que torna a legislação pernambucana mais avançada quanto à atuação governamental que deve ser dedicada a esse tipo de paciente, contribuindo assim para a promoção do direito à saúde.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 30 de Outubro de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Izaías Régis Socorro Pimentel		Luciano Duque Relator(a)

Parecer Nº 004589/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2024
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024, que altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, a fim de adequar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino.

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço busca determinar a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários das instituições privadas da rede básica de ensino.

Para tal, altera-se a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que já dispõe sobre a temática, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os estabelecimentos privados de recreação infantil e as instituições privadas da rede básica de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a disponibilizar curso básico de primeiros socorros para seus funcionários, a fim de garantir pronto e eficaz atendimento em caso de emergência. (NR)

.....

Art. 3º Durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos a que se refere esta Lei, bem como em passeios e atividades externas, deverá haver, no mínimo, um funcionário treinado para realizar manobras de primeiros socorros. (NR)

.....

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão dispor, igualmente, de kit de primeiros socorros, em espaço de fácil acesso, equipado com material necessário ao enfrentamento dos riscos inerentes às atividades realizadas. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação.”

Treinamentos em primeiros socorros preparam os funcionários para eventos comuns em ambientes infantis e aumentam sua confiança em lidar com emergências, permitindo uma atuação mais assertiva e eficaz.

Visto que, em situações de emergência, o tempo de resposta é crucial, a formação em primeiros socorros permite que os funcionários prestem atendimento imediato e adequado às crianças até a chegada de serviços médicos profissionais, o que pode reduzir significativamente a gravidade das lesões e as complicações resultantes de acidentes.

Além disso, funcionários treinados podem gerenciar situações de emergência de maneira mais calma e controlada, o que é crucial para o bem-estar emocional das crianças envolvidas.

Por sua vez, ao prestar o atendimento inicial, os funcionários podem estabilizar a condição da vítima, o que pode resultar em uma menor necessidade de intervenção médica de emergência e hospitalização, aliviando a sobrecarga nos serviços de saúde.

Em suma, a obrigatoriedade da disponibilização de cursos de primeiros socorros para funcionários de instituições de ensino básico no Estado de Pernambuco é uma medida de saúde pública vital que prepara os funcionários para responder adequadamente a emergências e também promove um ambiente mais seguro e saudável para as crianças.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 30 de Outubro de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Izaías Régis Socorro Pimentel		Luciano Duque Relator(a)

Parecer Nº 004590/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinário 1959/2024
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brigido
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2024, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais relacionadas ao Comitê Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas - CEEM. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2024, de autoria do Deputado William Brigido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco (Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010), a fim de estabelecer regras adicionais relacionadas ao Comitê Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas - CEEM.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

Nesse sentido, a proposição em apreço visa a modificar o art. 45 da Lei nº 14.090/2010 (Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas em Pernambuco), a fim de ampliar as funções do Comitê Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas (CEEM), com ênfase em preparar o Estado para enfrentar crises decorrentes de desastres naturais e emergências de saúde pública.

Entre as inovações, destaca-se a obrigatoriedade de elaboração de planos de enfrentamento a essas crises, além da promoção de estratégias intergovernamentais e comunitárias para a proteção da saúde da população.

É possível observar que a proposta reforça o compromisso do Estado de Pernambuco com a proteção da saúde e o bem-estar da população em momentos de crise, sejam eles decorrentes de desastres naturais ou emergências sanitárias.

A inclusão de estratégias específicas para o enfrentamento de emergências de saúde pública é fundamental em um contexto onde crises sanitárias, como a pandemia de COVID-19, demonstraram a necessidade de um planejamento mais robusto. O projeto garante que o Estado esteja preparado para responder de forma rápida e eficiente a essas situações, protegendo a vida e a saúde da população.

Ao prever a colaboração entre autoridades de saúde federal, estadual e municipal, o projeto de lei contribui para o fortalecimento do sistema de saúde como um todo. A cooperação entre diferentes níveis de governo é crucial para assegurar que recursos e informações sejam distribuídos de maneira equitativa, garantindo um atendimento mais eficaz em situações de emergência.

Além disso, ao promover uma resposta coordenada e baseada em estratégias de prevenção e recuperação, o projeto assegura que a assistência social seja direcionada de maneira eficiente, minimizando os impactos sobre aqueles que mais necessitam de apoio.

Assim, o Projeto de Lei em questão apresenta inegável relevância para o fortalecimento da saúde pública e da assistência social no Estado de Pernambuco. Ao garantir que o Estado esteja preparado para enfrentar crises de saúde pública e desastres naturais, a proposta reforça a capacidade do Estado de proteger e cuidar de sua população em momentos críticos.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1959/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 30 de Outubro de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Izaías Régis Socorro Pimentel Relator(a)		Luciano Duque

Parecer Nº 004591/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinário 1992/2024
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1992/2024, que altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de incluir novas medidas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 1992/2024, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de incluir novas medidas.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de incluir novas medidas.

O art. 2º da referida lei estabelece os objetivos da política, sendo que o projeto em análise acrescenta três incisos, nos seguintes termos:

“VI - fomento a políticas de parto humanizado; (AC)

VII - estímulo à divulgação de informações de interesse público sobre a gravidade das mortes maternas e infantis, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las; e (AC)

VIII - desenvolvimento de ações adequadas com busca ativa, cadastramento e atendimento domiciliar de gestantes, para o devido acompanhamento do pré e pós natal. (AC)”

Observa-se que os novos objetivos estabelecem importantes medidas de fortalecimento e salvaguarda dos direitos das gestantes por meio do aperfeiçoamento da Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco. As ações visam promover o bem-estar e a proteção da saúde das mães e de seus filhos no Estado de Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1992/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 1992/2024, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 30 de Outubro de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Izaias Régis Socorro Pimentel		Luciano Duque Relator(a)

Parecer Nº 004592/2024

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinário 2078/2024
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Álvaro Porto.
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2078/2024, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de serpentinas metalizadas e produtos similares. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 2078/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de serpentinas metalizadas e produtos similares.

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de serpentinas metalizadas e produtos similares, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e a distribuição de serpentinas metalizadas e produtos similares no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no *caput* se aplica a toda pessoa física ou jurídica que comercializa ou distribui serpentinas metalizadas e produtos similares ou que deles faça uso.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que a iniciativa proíbe a comercialização e a distribuição de serpentinas metalizadas e produtos similares no âmbito do Estado de Pernambuco, sujeitando os infratores a sanções que vão da advertência à multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tais disposições se mostram oportunas, tendo em vista que o referido tipo de serpentina - mais utilizada no período de Carnaval - possui metal em sua composição, acarretando o risco de curto-circuito quando em contato com a fiação elétrica, o que pode causar danos pessoais e patrimoniais imensuráveis. É de se destacar, nesse sentido, o registro de mortes decorrentes do contato de serpentinas metalizadas com a rede elétrica, como ocorreu em Minas Gerais, no município de Poços de Caldas, em 2011, razão pela qual as medidas propostas no Projeto ora analisado se configuram como importante instrumento de proteção à saúde do povo pernambucano.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2078/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 2078/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 30 de Outubro de 2024

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Izaias Régis Relator(a) Socorro Pimentel		Luciano Duque

Parecer Nº 004593/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 132/2023, 280/2023, 376/2023, 515/2023 e 522/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívicos, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Romero Albuquerque, para acrescer outras disciplinas nos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco deverão conter em seu conteúdo programático, disciplinas que abordem especificamente o ensino: (NR)

I - da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor; (AC)

II - da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; (AC)

III - da Lei Federal nº 10.471, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa; (AC)

IV - da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; (AC)

V - da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial; (AC)

VI - da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; (AC)

VII - de Direitos Humanos; (AC)

VIII - de Língua Brasileira de Sinais - Libras; e (AC)

IX - do atendimento adequado e respeitoso às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA. (AC)

Parágrafo único. As disciplinas que abordem o conteúdo disposto nesta Lei deverão ser ministradas de forma que assegurem a formação humanizada dos servidores públicos que ingressarem nos órgãos de que trata o caput. (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Outubro de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Relator(a) João de Nadegi		Henrique Queiroz Filho Lula Cabral

Parecer Nº 004594/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam instituídos diretrizes e objetivos para a promoção de ações de inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As políticas públicas de promoção de ações de inclusão dos jovens no mercado de TIC, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - geração de oportunidades para jovens nesse mercado, com foco preferencial nos jovens egressos da rede pública de ensino;

II - desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais;

III - execução descentralizada;

IV - monitoramento e avaliação através de indicadores;

V - incentivo a potenciais parcerias com a iniciativa privada;

VI - enfrentamento e combate ao acesso dos jovens às drogas e à criminalidade; e

VII - engajamento de diversos setores da sociedade.

Art. 3º As políticas públicas de promoção de ações de inclusão dos jovens no mercado de TIC, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão compreender entre seus objetivos:

I - promover a inclusão social e digital;

II - fomentar a geração de emprego e renda;

III - estimular novos negócios;

IV - fomentar a inovação;

V - fortalecer o mercado de TIC; e

VI - desenvolver a economia local.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com o setor privado e com organizações do terceiro setor para o desenvolvimento das ações de inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	Francismar Pontes João de Nadegi	Relator(a)

Parecer Nº 004595/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, já aprovado com suas respectivas Emendas e Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.

Art. 1º A Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre o processo de Produção Artesanal dos produtos lácteos produzidos ou beneficiados em Pernambuco.” (NR)

“Art. 1º São considerados produtos lácteos artesanais o queijo de coalho artesanal, o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa, o doce de leite, o creme de leite, a manteiga e demais produtos que venham a ser reconhecidos como tal pelo órgão governamental responsável, adicionados ou não de produtos vegetais e/ou animais, produzidos no Estado de Pernambuco com leite de origem determinada e obtido de rebanho bovino, bubalino, caprino e ovino, que tenham sido produzidos em qualquer um dos estabelecimentos: (NR)

.....

II - estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, definido pela Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013; e, (NR)

III - pequena fábrica de laticínios, definida pela Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015. (NR)

§ 1º Os rebanhos a que se refere o caput devem ser compostos por animais descansados, bem nutridos e com saúde, beneficiados em propriedade de origem ou de grupo de propriedades com mesmo nível higiênico-sanitário, seguindo o processo de fabricação tradicional e as determinações dos órgãos de defesa sanitária animal. (NR)

.....

§ 5º As embalagens dos produtos lácteos artesanais, dos queijos de coalho e de manteiga, da manteiga de garrafa e do doce de leite, adicionados ou não de produtos vegetais e/ou animais, deverão informar todos os ingredientes utilizados no preparo, bem como o percentual exato do tipo e da composição do alimento produzido. (AC)

§ 6º No caso de utilização de produtos de origem vegetal e/ou animal, tal informação deve constar de forma destacada nas embalagens dos produtos. (AC)

Art. 1º-A. Os procedimentos relativos ao controle de doenças infectocontagiosas que possam acometer os rebanhos produtores do leite, destinados ao processamento nas unidades produtoras de que trata esta Lei, atenderão ao disposto em legislação específica de sanidade animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas alterações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	Francismar Pontes João de Nadegi	Relator(a)

Parecer Nº 004596/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a proibição da prática de surf e “morçegamento”, nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prática de prática de surf e “morçegamento”, nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se surf ou “morçegamento” a prática de permanecer ou transitar do lado externo do transporte público, em locais como portas, janelas e teto veicular, durante o movimento do veículo, colocando em risco a segurança do praticante, dos demais usuários e da coletividade.

Art. 3º Constatada a existência de usuário descumprindo o disposto nesta Lei, caberá ao motorista, fiscal ou qualquer outro responsável pelo transporte:

I - solicitar imediatamente ao usuário que interrompa a prática; e

II - caso o usuário não a interrompa, solicitar a intervenção da força policial.

Parágrafo único. O usuário ou praticante que, após a advertido na forma do inciso I do caput, insistir na prática do surf e/ou “morçegamento”, estará sujeito a multa a ser fixada no valor entre 10 (dez) e a 100 (cem) vezes a tarifa aplicável ao transporte, consideradas as circunstâncias da infração.

Art. 4º Fica vedada a movimentação do veículo enquanto houver descumprimento da proibição à prática de surf e “morçegamento” estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Caso observado o descumprimento do disposto no caput, a concessionária ficará sujeita à multa e demais penalidades, a serem aplicadas em conformidade com o disposto:

I - na Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, em se tratando de veículo do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; ou

II - na Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, em se tratando de veículo do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	Francismar Pontes João de Nadegi	Relator(a)

Parecer Nº 004597/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2024, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Direitos Humanos e Empresas, visando o aprimoramento das políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito das atividades empresariais em Pernambuco.

Art. 2º A Política tem como objetivos:

I - fomentar a adoção, por parte das empresas, de políticas e práticas que respeitem e promovam os direitos humanos;

II - incentivar a reparação eficaz em casos de violações de direitos humanos por empresas;

III - estimular a adoção de políticas empresariais alinhadas com as normas de direitos humanos nacionais e internacionais;

IV - promover a transparência e a prestação de contas por parte das empresas em relação às suas práticas de direitos humanos; e

V - encorajar a colaboração entre empresas e entidades de direitos humanos para o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

Art. 3º As empresas no Estado de Pernambuco serão incentivadas a:

I - implementar políticas internas que assegurem o respeito aos direitos humanos;

II - realizar avaliações periódicas sobre o impacto de suas operações nos direitos humanos;

III - estabelecer canais efetivos para denúncias e reparação em casos de violação de direitos humanos;

IV - promover a educação e treinamento de seus funcionários em matérias de direitos humanos; e

V - garantir a inclusão de considerações de direitos humanos nas decisões de negócios e estratégias corporativas.

Art. 4º Serão promovidas iniciativas para a conscientização e formação sobre a importância da responsabilidade social e direitos humanos no setor empresarial, incluindo:

I - programas de capacitação para gestores e funcionários das empresas;

II - campanhas de sensibilização sobre a importância dos direitos humanos no ambiente empresarial;

III - desenvolvimento de materiais educativos e recursos informativos sobre direitos humanos e responsabilidade empresarial; e

IV - parcerias com instituições acadêmicas e organizações não-governamentais para pesquisas e publicações sobre a temática.

Art. 5º O Estado incentivará a colaboração entre empresas, sociedade civil e instituições acadêmicas para o desenvolvimento de estudos e práticas voltadas ao fortalecimento dos direitos humanos no setor empresarial.

Art. 6º Esta Política será periodicamente avaliada e ajustada, conforme necessário, para assegurar sua efetividade e alinhamento com as mudanças nas normas de direitos humanos e no ambiente empresarial.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		
Joãozinho Tenório Francismar Pontes	Gilmar Junior João de Nadegi	Relator(a)

Parecer Nº 004598/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim

de instituir diretrizes adicionais de proteção relativas ao descarte de resíduos sólidos e líquidos.

Art. 1º A Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A. Além dos instrumentos previstos no Art. 5º desta Lei, integram a Política Estadual de Recursos Hídricos medidas específicas de combate e enfrentamento ao descarte ilegal de resíduos sólidos e líquidos nas nascentes, cursos e margens dos rios, mananciais e outros habitats hídricos, compreendendo: (AC)

I - ações emergenciais de fiscalização e punição de práticas que causem danos ambientais ao patrimônio hídrico do Estado; (AC)

II - campanhas de conscientização sobre a importância da preservação dos recursos hídricos e o impacto negativo do descarte irregular de resíduos sólidos e líquidos; (AC)

III - cooperação com órgãos de segurança pública e ambiental para a identificação e penalização dos responsáveis por atividades de descarte ilegal de resíduos sólidos e líquidos; (AC)

IV - incentivo à participação popular na vigilância e denúncia de infrações, por meio de canais de comunicação eficientes e acessíveis ao público em geral; e (AC)

V - integração de ações entre o governo estadual, municípios e sociedade civil para a implementação de estratégias eficazes de gestão de resíduos e preservação dos recursos hídricos.”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		Francismar Pontes Relator(a)
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		João de Nadegi

Parecer Nº 004599/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos em Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos em Pernambuco, promovida através da integração entre os poderes públicos estaduais, as forças de segurança e as organizações civis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se fraudes virtuais e delitos cibernéticos as condutas realizadas por meio da internet ou tecnologias similares que:

- I - violem a segurança ou integridade de sistemas informatizados;
- II - causem prejuízos financeiros ou danos morais; e
- III - atentem contra a privacidade, a honra ou a dignidade das pessoas.

Art. 3º A presente Lei tem como objetivos:

- I - conscientizar a população sobre os riscos e vulnerabilidades digitais;
- II - instruir sobre práticas seguras de navegação online; e

III - promover campanhas educativas e informativas em plataformas de amplo acesso, detalhando medidas preventivas e os tipos comuns de fraudes virtuais.

Art. 4º A Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos adotará os seguintes princípios:

- I - promoção da conscientização sobre o uso ético e responsável da tecnologia;
- II - proteção da privacidade e integridade dos dados pessoais, conforme a legislação vigente;
- III - uso de linguagem acessível e pedagogicamente eficaz;
- IV - atenção especial aos grupos sociais mais vulneráveis a crimes cibernéticos;
- V - integração e coordenação de iniciativas públicas e privadas existentes; e
- VI - valorização da perícia técnica e forense na investigação e resolução de crimes.

Art. 5º O Poder Executivo, em colaboração com o setor privado e entidades civis, poderá implementar ações educativas para sensibilização e prevenção de fraudes, além de divulgar periodicamente dados sobre a incidência de golpes financeiros, especialmente contra idosos.

Art. 6º As normas regulamentadoras, instruções e diretrizes necessárias à execução desta Lei serão estabelecidas por atos do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		Gilmar Junior Relator(a)
Joãozinho Tenório Francismar Pontes		João de Nadegi

Parecer Nº 004600/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica.

Art. 1º A Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Garante, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e aos seus familiares, a prioridade de matrícula e de transferência de matrícula nas escolas de educação básica, públicas e privadas, do Estado de Pernambuco.” (NR)

“Art. 1º É assegurada, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como para seus (suas) filhos (as) e demais dependentes legais, a prioridade de matrícula e de transferência de matrícula nos estabelecimentos de ensino de educação básica, públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em caso de mudança de domicílio, a fim de garantir-lhes condições de recomeço da vida social educacional. (NR)

.....”

“Art. 2º-B. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições privadas de ensino às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e (AC)

II - multa, quando da segunda autuação. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição de ensino e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		Gilmar Junior Relator(a)
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		João de Nadegi

Parecer Nº 004601/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural deverá ser regida pelos seguintes princípios:

- I - da não discriminação, considerando-se que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos;
- II - da garantia de igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos;
- III - do respeito às declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas agências especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher;
- IV - da garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e
- V - do dever do Estado de assegurar as condições para o exercício efetivo do direito à cultura.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural:

- I - promover uma maior participação das mulheres em atividades relacionadas à cultura;
- II - garantir a participação das mulheres em comissões avaliadoras;
- III - garantir reserva de vagas para mulheres em editais; e
- IV - garantir prioridade a mulheres na cessão de espaços públicos para a realização de atividades culturais.

Parágrafo único. Para fins dos objetivos dispostos neste artigo, deverá ser considerada, igualmente, a promoção da diversidade, tendo em vista pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência.

Art. 4º Os indivíduos com condenação penal transitada em julgado por assédio, violência doméstica e familiar, racismo ou violações sexuais não poderão concorrer a editais culturais promovidos pelo poder público, enquanto durarem seus efeitos, ou prosseguir com atividades em curso que recebam financiamento público, devendo ser substituídos.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei, são consideradas violações sexuais e práticas de assédio:

- I - as previstas nos arts. 213, 215-A, 216-A e 217-A do Código Penal; e
- II - as práticas de assédio moral definidas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos demais órgãos responsáveis pela regulamentação do trabalho e do emprego em território nacional.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Outubro de 2024

Joãozinho Tenório Presidente		
Favoráveis		Gilmar Junior Relator(a)
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		João de Nadegi

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 132/2023, 280/2023, 376/2023, 515/2023 e 522/2023
 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputado Gilmar Junior e Deputada Socorro Pimentel, respectivamente.

Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Romero Albuquerque, para acrescer outras disciplinas nos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Claudiano Martins Filho

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.

Com Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Emenda Modificativa nº 2/2023 de autoria da Deputada Débora Almeida com Subemenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Pastor Junior Tercio

Dispõe sobre a proibição da prática de surf e 'morceamento', nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2024

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Dispõe sobre medidas para aprimorar as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos no ambiente empresarial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção relativas ao descarte de resíduos sólidos e líquidos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos em Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2024

Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2024

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Institui diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2024 Autor: Deputado Renato Antunes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2024

Autor: Deputado Álvaro Porto

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de serpentinas metalizadas e produtos similares.

Pareceres das 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7204/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Porto Alegre, localizada no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7205/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Doutor Aniceto Varejão, localizada no bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7206/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Obras e ao Secretário Executivo de Serviços Urbano visando a pavimentação da Rua Campo Real, localizada no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7207/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Executivo de Limpeza Pública e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar a limpeza do Canal localizado na Rua Xingu, no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo

de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7208/2024

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento de água no município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7209/2024

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Moreno, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional e à Secretária de Educação visando a construção de creches: no bairro da Vila Holandesa e outra no bairro da Conceição, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7210/2024

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de promoverem um estudo de viabilidade disponibilizar uma pista de caminhada ao lado da PE 07.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7211/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar melhorias no serviço de iluminação pública da Rua Xingu, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7212/2024

Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da Compesa e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado no sentido de suspender a cobrança da tarifa mínima de água e esgoto, nos casos em que não houver abastecimento de água regular, como ocorre atualmente no município de Araripina, que sofre com uma crise hídrica sem precedentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 7213/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a “Operação Tapa Buraco” na Avenida Doutor Belmino Correia, no Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2648/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Sr. Saulo Maruim, eleito no dia 6 de outubro de 2024, Prefeito da cidade de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2649/2024

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos pelo excelente desempenho, comprometimento e profissionalismo dos servidores Dr. Alisson Silva de Carvalho, Rejane Alexandre Santos, Jaqueline Monteiro da Silva e Lindival Luiz da Silva, do Hospital de Câncer de Pernambuco – HCP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2650/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao Senhor Anchieta Patriota, Prefeito de Carnaíba e toda a sua equipe pela conquista do certificado do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, por meio do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2651/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Voto de Aplausos, em razão dos 14 anos de pastorado do Pr. Manoel Carneiro da Silva e também dos 14 anos da fundação da Igreja Assembleia de Deus Novo Tempo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2652/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 26º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco: 2º Sargento PM Antônio Medeiros de Farias Junior, Cabo PM Ronaldo Francisco de Lima, Soldado PM Felipe José Freitas da Silva, quando de serviço, no dia 25 de junho de 2024, quando na GG 26240, no bairro de Igarassu, foram acionados pela Polícia Federal, que estavam monitorando uma quadrilha especializada em roubos e furtos de celulares, nos grandes eventos juninos da Paraíba (Patos e Campina Grande) e Pernambuco (Caruaru), conforme Boletim de Ocorrência 24E2087004126 e M-14328014, Policiais Militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, promovendo a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco, além de coibir e reprimir o furto a transeuntes, desfazer Associação Criminosa e Cumprimento de Mandado de Prisão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2024

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2302/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.)

Regime de urgência

Distribuído ao Deputado João Paulo Costa através de sorteio.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2304/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.)

Regime de urgência.

Distribuído à Deputada Débora Almeida através de sorteio.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2290/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Adota medidas de proteção à saúde da população pernambucana frente aos sites ou aplicativos de apostas.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2306/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança recorrente para taxas de cancelamento.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

DISCUSSÃO

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Institui a Política de Transição de Crianças e Adolescentes em Sistema de Acolhimento do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (Ementa: Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.)

Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.

Redistribuído ao Deputado Luciano Duque.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1587/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e 1616/2024 de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambos do Ministério da Saúde, e a Cartilha do Transtorno do Espectro do Autismo, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.

Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Deputada Débora Almeida
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

PL0 nº 2011/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a promoção da acessibilidade no ecoturismo e no turismo sustentável para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

2. PLO nº 2018/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a utilização de postes de iluminação em concreto nas áreas que especifica em Pernambuco e dá outras providências.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Izaías Régis.**

3. PLO nº 2027/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a adoção, pela Construção Civil, de projetos arquitetônicos ou de infraestrutura que promovam o adequado escoamento de águas pluviais em espaços públicos.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.**

4. PLO nº 2032/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio ao Desassoreamento de rios, manguezais, riachos, córregos, charcos, açudes, lagos, lagoas, lagoas, barragens, barreiros e canais hídricos em Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

5. PLO nº 2058/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Izaías Régis.**

6. PLO nº 2074/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de inserir a metodologia das Soluções Baseadas na Natureza (SBN).); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

7. PLO nº 2077/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a sinalização em caçambas compactadoras de lixo utilizadas na limpeza urbana, acerca dos riscos do descarte incorreto de materiais perfurocortantes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.**

8. PLO nº 2083/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Protocolo Unificado para Remoções no Estado de Pernambuco com as informações e as regras para a realização de remoções de famílias em espaços públicos e privados.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.**

9. PLO nº 2128/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga a instalação de equipamento denominado "boca-de-lobo inteligente" nas novas bocas-de-lobo e nas revisadas na rede de drenagem de águas pluviais das vias públicas do Estado de Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

10. PLO nº 2132/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de conscientização, enfrentamento e tratamento da Febre Oropouche em Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Izaías Régis.**

11. PLO nº 2144/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.665, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de acrescentar novos objetivos e criar ações a serem implantadas na Política de Enfrentamento ao Feminicídio.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

12. PLO nº 2155/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe consumo de maconha em ambiente de uso coletivo, públicos ou privados, no estado de Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

13. PLO nº 2158/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o incentivo à instalação de pontos de recarga para abastecimento de veículos elétricos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Izaías Régis.**

14. PLO nº 2161/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Obriga a notificação eletrônica por SMS ou e-mail de infrações de trânsito no Estado de Pernambuco, e estabelece a anulação da multa em caso de descumprimento do prazo de notificação.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Diogo Moraes.**

15. PLO nº 2162/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de inserir como diretriz o apoio a políticas de formação com a definição de procedimentos adequados para os casos constatados de violência.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

16. PLO nº 2168/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Institui o Programa Nota Fiscal Pernambucana e dá outras providências.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Diogo Moraes.**

17. PLO nº 2176/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de implantar o Protocolo Estadual de Segurança Alimentar da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Izaías Régis.**

18. PLO nº 2177/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Conscientização, Prevenção e Imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no Estado de Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.**

19. PLO nº 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral ao Paciente Infectado pelo vírus Monkeypox (MPXV) em Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.**

20. PLO nº 2206/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Obriga a elaboração de laudo técnico estrutural para instalação de placas de energia solar em prédios e edifícios construídos ou por construir no Estado de Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Diogo Moraes.**

21. PLO nº 2209/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual dos Deslocados Ambientais e Climáticos, no âmbito do Estado de Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.**

22. PLO nº 2229/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

23. PLO nº 2245/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção e publicidade para mobilidade por bicicletas.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Izaías Régis.**

24. PLO nº 2257/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o programa "Alerta Pernambuco de Incêndios" que obrigar o Poder Público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências relativas focos de incêndio em áreas rurais e de proteção ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

25. PLO nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.**

26. PLO nº 2263/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Estabelece normas para o exercício de trabalho informal de rua no âmbito do Estado de Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

27. PLO nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para denominá-la de "Lei José Patriota").; **DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

28. PLO nº 2275/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.720, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre a desobrigação de as pessoas obesas passarem pelos sistemas de bloqueio para controle de acesso quando do embarque ou desembarque nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife - RMR e no transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estender a desobrigação para as pessoas com mobilidade reduzida.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.**

29. PLO nº 2296/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de fornecer ao poder público mais um instrumento para combater o desmatamento de áreas dos biomas pernambucanos.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Diogo Moraes.**

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS, SUBSTITUTIVOS e EMENDA:

1. PLO nº 1448/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, locais específicos, conhecidos como "salas de silêncio", "salas de acomodação sensorial" ou "salas de desaceleração").

1.1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023.). **RELATOR: Deputado Isaías Régis.** **RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE.**

2. PLO nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Cria o projeto "Banco Vermelho", uma campanha visando a conscientização, prevenção, informação e sensibilização contra a violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

2.1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.).

2.1.1. Emenda nº 01/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Acrescenta o art. 3º ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.). **RELATOR: Dep. João Paulo, na ausência, foi designado o Dep. Fabrizio Ferraz.** **RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE, COM ACOLHIMENTO DA SUA EMENDA ADITIVA.**

3. PLO nº 1848/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção cujas obras visem a promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.). **RELATOR: Dep. Cleber Chaparral, na ausência, foi designado o Dep. Izaías Régis.** **RESULTADO: PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE.**

4. PLO nº 1872/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco.).

4.1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024.). **RELATOR: Dep. Cleber Chaparral, na ausência, foi designado o Dep. Fabrizio Ferraz.** **RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE.**

5. PLO nº 1915/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.). **RELATOR: Deputado Isaías Régis** **RESULTADO: PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE.**

5. PLO nº 2027/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a adoção, pela Construção Civil, de projetos arquitetônicos ou de infraestrutura que promovam o adequado escoamento de águas pluviais em espaços públicos.). **RELATOR: Dep. João Paulo, na ausência, foi designado o Dep. Fabrizio Ferraz.** **RESULTADO: PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Recife, 30 de outubro de 2024.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

Deputado Diogo Moraes
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui a Política de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) **Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2115/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Tuberosa, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.) **Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Lynch, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2117/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Wolff-Parkinson-White (WPW), estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Ehlers-Danlos, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Huntington, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Turner estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2124/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Sjögren, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Sotos, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2126/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre diminuição do custo para atividades físicas em academias para pacientes bariátricos.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Noonan, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de conscientização, enfrentamento e tratamento da Febre Oropouche em Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2136/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME) e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2137/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir a divulgação da Cartilha “Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu”.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2144/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.665, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de acrescentar novos objetivos e criar ações a serem implantadas na Política de Enfrentamento ao Feminicídio.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a oferta de recursos de tecnologia assistiva aos estudantes de baixa renda com deficiência ou com mobilidade reduzida no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe consumo de maconha em ambiente de uso coletivo, públicos ou privados, no estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2160/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Veda contratação de crianças e adolescentes para realização de publicidades de cassinos online, jogos de azar e casas de apostas.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2163/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar incentivos à formação de grupos de apoio às pessoas com TEA e seus familiares.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção da Economia Colaborativa no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2167/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, o fornecimento de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, pessoas autistas ou pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2170/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir medidas de orientação e prevenção à pré-eclâmpsia.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de implantar o Protocolo Estadual de Segurança Alimentar da Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2177/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Conscientização, Prevenção e Imunização contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2178/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de administração de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo para controle da ansiedade e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral ao Paciente Infectado pelo vírus Monkeypox (MPXV) em Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2183/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Conscientização sobre Ataxias Cerebelares em Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2188/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de estender a prioridade de tramitação para os procedimentos de investigação relativos a crimes praticados contra mulheres.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2190/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga as concessionárias que prestam serviço público no Estado de Pernambuco a aderirem a acessibilidade digital em seus sítios eletrônicos e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2191/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização da Filariose Linfática.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2195/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de medicamentos hormonais que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2197/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir acompanhamento ambulatorial semestral com equipe multiprofissional.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2202/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui Diretrizes para o Enfrentamento, a Conscientização e o Combate à Violência Vicária em Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2204/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica em Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Permite o ingresso e permanência de pessoas com doença celíaca portando alimentos para consumo próprio, em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina a disponibilização, nas unidades da rede pública estadual de saúde, de fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou outras neurodiversidades; e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, nas diretrizes da Política Estadual, a publicação do fluxograma de atendimento à pessoa com TEA, nas unidades de saúde.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2209/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual dos Deslocados Ambientais e Climáticos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2210/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que as unidades de Rede Estadual de Saúde aceitem exames realizados na rede privada, no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis.

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais relacionadas ao Comitê Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas - CEEM.)
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel. **Parecer aprovado por unanimidade.**

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1992/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de incluir novas medidas.)
Relatoria: Na ausência do Deputado Gilmar Júnior, a proposição foi redistribuída para o Deputado Luciano Duque. **Parecer aprovado por unanimidade.**

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de serpentina metalizadas e produtos similares.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis. **Parecer aprovado por unanimidade.**

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 474/2024 e nº 1803 de autoria dos Deputados Luciano Duque e João Paulo, respectivamente (Ementa: Institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Na ausência do Deputado Abimael Santos, a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. **Parecer aprovado por unanimidade.**

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 711/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de facilitação da comprovação da condição de pessoa com TEA, bem como prever adaptações na comunicação com a gestante com o transtorno, e dá outras providências.)
Relatoria: Deputado Izaías Régis. **Parecer aprovado por unanimidade.**

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a prevenção, a detecção e o encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes no âmbito escolar no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Na ausência do Deputado Cléber Chaparral, a proposição foi redistribuída para o Deputado Luciano Duque. **Parecer aprovado por unanimidade.**

4. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes com Coagulopatias em Pernambuco.)
Relatoria: Na ausência do Deputado Abimael Santos, a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. **Parecer aprovado por unanimidade.**

5. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024 e nº 1822/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente. (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, no âmbito do Estado de Pernambuco“.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque. **Parecer aprovado por unanimidade.**

6. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que

institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício nos termos que disciplina.)

Relatoria: Na ausência do Deputado Abimael Santos, a proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade.

7. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre a implementação da Política Estadual de Prevenção ao Afofamento Infantil em Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Na ausência do Deputado Gilmar Júnior, a proposição foi redistribuída para o Deputado Izaías Régis. Parecer aprovado por unanimidade.

8. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o direito à presença de guia-intérprete.)

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel. Parecer aprovado por unanimidade.

9. Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes voltadas especialmente aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves.)

Relatoria: Na ausência do Deputado Sileno Guedes, a proposição foi redistribuída para o Deputado Luciano Duque. Parecer aprovado por unanimidade.

10. Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino.)

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Parecer aprovado por unanimidade.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Deputado Adalto Santos
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE OUTUBRO DE 2024.

Às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia vinte e três (23) de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Rodrigo Farias (PSB), e Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO) e o membro suplente: Deputado Renato Antunes (PL). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e colocando em discussão e em votação a Ata da Audiência Pública de Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2024 realizada no dia dezesseis (16) de outubro de 2024 e a Ata da Audiência Pública de Apresentação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2025 e de Revisão do Plano Plurianual 2024 - 2027 (Revisão 2025) também realizada no dia dezesseis (16) de outubro de 2024, atas aprovadas por unanimidade, passou à distribuição dos projetos da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Banco de Leite Humano Virtual no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2284/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Botulismo em Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias e o Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito à prioridade no atendimento de assistência odontológica, no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na sequência, a Presidente Débora Almeida colocou em discussão e em votação os projetos da pauta a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à síndrome de Down.), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou, seguido pela unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 474/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nº 1803/2024, de autoria do Deputado João Paulo. (Ementa: “Institui a Política Estadual de fornecimento de medicamentos e de produtos derivados de cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.”), tendo como relator o Deputado Pastor Júnior Tércio na ausência deste, redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias que votou pela sua aprovação, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel que o aprovou, seguida pela unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa. (Ementa: Estabelece uma política integral de atenção às pessoas com Neurofibromatose no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias que votou pela sua aprovação, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes. Em seguida, a Presidente Débora Almeida lembrando a todos que o prazo para apresentação das emendas impositivas ao orçamento de 2025 se encerra no dia sete (7) do mês de novembro, felicitou a equipe desta Comissão de Finanças pela realização do Seminário intitulado “ Do Planejamento à prática das emendas impositivas ao Orçamento de 2025, destinado aos parlamentares e suas assessorias, tendo o Deputado Rodrigo Farias aproveitado a oportunidade para arguir se alguma conversa havia sido feita com o Governo do Estado sobre o pagamento do saldo das emendas de 2023 ao orçamento de 2024 e pontuando que foram realizados alguns pagamentos mas que haveria pendências, sugeriu que uma programação de desembolso fosse solicitada à Secretaria da Fazenda do Estado, tendo a Presidente Débora mencionando que esse assunto foi tratado com o Secretário de Fazenda Wilson de Paula e o mesmo ponderado sobre a questão do prazo até o dia trinta e um (31) deste corrente mês de outubro, vedação eleitoral, e se comprometido em oficializar um pedido de informação sobre o assunto. O Deputado Rodrigo Farias lançou mais algumas dúvidas sobre o tema destacando a necessidade de uma posição geral e completa sobre a matéria. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Deputada Débora Almeida reafirmando o compromisso em oficializar o pedido da forma sugerida, declarou encerrados os trabalhos desta reunião, agradecendo a presença de todos e convocando para a próxima reunião ordinária em dia e horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2024.

Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenarinho I, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado JOSÉ PATRIOTA (PSB), os Deputados, membros FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE) e JOÃO PAULO (PT) e membro suplente JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD), sob a presidência do Deputado Fabrizio Ferraz. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 17 de abril de 2024, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1848/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, ao Deputado Cleber Chaparral como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2024, de autoria do Deputado William Brígido, ao Deputado Cleber Chaparral como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2024, de autoria do Deputado William Brígido, ao Deputado Cleber Chaparral como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado Cleber Chaparral como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1877/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, ao Deputado Cleber Chaparral como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Deputado Izaías Régis como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao

Deputado Izaías Régis como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado Izaías Régis como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado Izaías Régis como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado Izaías Régis como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1941/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos, e sua Emenda Aditiva nº 01/2024 de autoria do Deputado Willian Brígido, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1960/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1961/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1985/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, ao Deputado João Paulo como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 365/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado João Paulo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, e em seguida, na ausência do Relator, Deputado Mário Ricardo, foi designado o Deputado João Paulo, e passou a palavra ao mesmo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, conjuntamente com suas Emendas: Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Emenda Aditiva nº 02/2024, também de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, na ausência do Relator, Deputado Abimael Santos, foi designado o Deputado João Paulo, e passou a palavra ao mesmo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, com acolhimento de suas Emendas. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Subemenda nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, à Emenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, e em seguida, na ausência do Relator, Deputado Danniilo Godoy, foi designado o Deputado João Paulo, e passou a palavra ao mesmo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação da Subemenda. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e em seguida, na ausência do Relator, Deputado Jefferson Timóteo, foi designado o Deputado João Paulo, e passou a palavra ao mesmo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Por acordo entre os Deputados, foi alterada a sequência da Pauta de Discussão, com a seguinte continuidade: Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado João Paulo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e em seguida, na ausência do Relator, Deputado José Patriota, foi designado o Deputado João Paulo, e passou a palavra ao mesmo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado João Paulo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente retornou à Presidência da Reunião ao Deputado Fabrizio Ferraz, que, em seguida franqueou a palavra aos Deputados presentes e passou a palavra ao Deputado João Paulo, que discorreu sobre a importância do evento da Caixa Econômica que acontecerá a próxima segunda-feira, às 13:30h, através de uma negociação do Senador Humberto Costa e do Presidente Lula para a indenização para as famílias dos prédios caixão que tiveram problemas e ainda o projeto Periferia Viva das Margens do Rio Beberibe, de uma parceria do Governo Federal e do Governo Estadual para atendimento das comunidades do entorno. E nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024.

Às onze horas do dia treze de agosto de dois mil e vinte quatro, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do Deputado Adalto Santos, com a presença do Deputado Gilmar Júnior e Deputado Izaías Régis. Havendo quórum regimental, o presidente iniciou a reunião, saudou a todos, apresentou a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o presidente fez a distribuição por bloco das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1990/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Institui a Política Estadual de Formação Continuada de Professores em Educação Inclusiva, no âmbito do Estado de Pernambuco. Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1532/2024; Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2024, de autoria da Delegada Deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à síndrome de Down; Projeto de Lei Ordinária nº 1992/2024, de autoria da Delegada Deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de incluir novas medidas; Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2024, de autoria da Delegada Deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir meios de registro de descumprimentos da Lei e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2024, de autoria da Delegada Deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar. Todos distribuídos para o Deputado Gilmar Júnior. Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e tratamento dos transtornos de ansiedade e da depressão no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2001/2024, de autoria do Deputado João de Nadege. Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA; Projeto de Lei Ordinária nº 2006/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, Papiloma Vírus Humano, para meninas, mulheres e pessoas com útero na Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2007/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo. Ementa: Determina que todos os aeroportos de Pernambuco, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho desfibrilador externo automático. Todos distribuídos para o Deputado Izaías Régis. Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a promoção da acessibilidade no ecoturismo e no turismo sustentável para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2015/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Estadual de Mães e Gestantes Acadêmicas no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2018/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Determina a utilização de postes de iluminação em concreto nas áreas que especifica em Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de ampliar os direitos à parturiente; Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia; Projeto de Lei Ordinária nº 2022/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de incluir as doenças raras e uniformizar o conceito para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros; Projeto de Lei Ordinária nº 2023/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, a fim de incluir as doenças raras e uniformizar o conceito para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros; Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir novas condições de saúde para ampliar a cobertura protetiva à pessoa com deficiência; Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir a destinação do fundo aos programas habitacionais ou de locação social para pessoas com diagnóstico de doença rara; Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros. Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir o estabelecimento de iniciativas que

viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares, bem como aos trabalhadores assalariados rurais; Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, a fim de dispor sobre a disponibilização de terminais de autoatendimento acessíveis. Todos distribuídos para o Deputado Gilmar Júnior. Projeto de Lei Ordinária nº 2030/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir pessoas com esquizofrenia; Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar o direito dos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes de acompanhá-los durante o momento da aplicação da anestesia, no período pré-operatório; Projeto de Lei Ordinária nº 2034/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio público e demais ocorrências que causem prejuízos ao bem comum em razão da prática de direção perigosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Estatuto do Doador de Medula Óssea em Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Banco de Dados de Registro Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, de base populacional em Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Programa de Garantia da Proteção e Assistência Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Calamidade Pública em Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de até dois acompanhantes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde; Projeto de Lei Ordinária nº 2048/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias. Ementa: Altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de divulgar a proibição de utilização de cigarros eletrônicos; Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias; Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir o Símbolo Internacional da Pessoa com TEA nos casos que indica; Projeto de Lei Ordinária nº 2066/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Determina restrições sobre a utilização de peeling de fenol ou procedimentos assemelhados em Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Cria o Programa Estadual de Identificação Precoce do Linfoma no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; PLO nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa; Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Prevê a proteção da integridade de pessoas que busquem serviços de saúde através da proibição da realização de qualquer atividade, divulgação ou abordagem que tenha por finalidade ofender, constranger, assediar ou dissuadir a realizarem seu tratamento, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação de um conjunto integrado de ações destinadas a conferir assistência e proteção jurídica, psicológica e socioeconômica às mães de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Cria a cartilha Institucional de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a prioridade no atendimento para as mães, os pais e os cuidadores de pessoas com deficiências e atipicidades em Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2076/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, a fim de ampliar o rol de beneficiários; Projeto de Lei Ordinária nº 2077/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Obriga a sinalização em caçambas compactadoras de lixo utilizadas na limpeza urbana, acerca dos riscos do descarte incorreto de materiais perfurocortantes no Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de serpentinas metalizadas e produtos similares; Projeto de Lei Ordinária nº 2079/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a inclusão da informação ao consumidor sobre a presença do composto bisfenol A (BPA) nos produtos e embalagens plásticas comercializados em Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2093/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Permanente de Conscientização da Profilaxia Pré-Exposição (PREP) no Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2096/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização e Garantia de Direitos aos Profissionais de Coleta de Resíduos e Limpeza Urbana em Pernambuco. Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 776/2023; Projeto de Lei Ordinária nº 2098/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui o Programa Estadual de Cirurgias Capilares para pessoas vítimas de doenças graves ou acidentes que resultem em perda capilar significativa em Pernambuco. Todos distribuídos para o Deputado Izaías Régis. Projeto de Lei Ordinária nº 2104/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo. Ementa: Obriga todas as escolas de ensino fundamental II, médio e profissionalizante de Pernambuco, públicas ou privadas, a disponibilizarem aparelho desfibrilador externo automático; Projeto de Lei Ordinária nº 2105/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo. Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar ao paciente menor de idade o direito ao acompanhamento do seu responsável legal ou pessoa por ele indicada durante todo período de atendimento em consultas médicas ou qualquer procedimento adotado nos cuidados à saúde; Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2024, de autoria da Delegada Deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de assegurar o direito a acompanhante, durante a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese, e dispor sobre os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de assédio sexual em suas dependências; Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2024, de autoria da Delegada Deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de aperfeiçoar disposições relativas a candidatas gestantes, puérperas ou lactantes; Projeto de Lei Ordinária nº 2109/2024, de autoria da Delegada Deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da deputada Jacilda Urquiza, a fim de estabelecer a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional e incluir novos conceitos; Projeto de Lei Ordinária nº 2110/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, para dispor sobre a fixação do critério do sexo biológico em testes de aptidão física ou provas práticas em concursos públicos estaduais em Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2111/2024, de autoria da Delegada Deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir novos princípios, diretrizes e outras providências. Todos distribuídos para o Deputado Gilmar Júnior. Em ato contínuo o presidente da CSAS, Deputado Adalto Santos passou para a etapa de discussão dos pareceres aos Projetos de Lei, que foram divididos em duas partes, a dos Projetos de Leis, sendo eles: Projeto de Lei Ordinária nº 1666/2024, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Dispõe sobre a criação do Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Relatoria do Deputado Gilmar Júnior. Parecer aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1817/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Ementa: Altera a Lei nº 13.010, de 27 de abril de 2006, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de Água Mineral e Água Adicionada de Sais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bruno Rodrigues, a fim de prever novas penalidades por infrações. Que na ausência do Deputado Sileno Guedes, a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Júnior. Parecer aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2024, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica. Que na ausência do Deputado Luciano Duque, a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Júnior. Parecer aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer. Que na ausência da Deputada Simone Santana, a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Júnior. Parecer aprovado por unanimidade. E a das Emendas, Subemendas E Substitutivos, sendo eles: Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputado Gilmar Junior e Deputada Socorro Pimentel, respectivamente. Ementa: altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Romero Albuquerque, para acrescentar outras disciplinas nos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco. Que na ausência do Deputado Sileno Guedes, a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Júnior.

Parecer aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de prever a possibilidade de realização de cirurgia de troca de implante mamário de silicone nos casos que especifica. Que na ausência do Deputado Cleber Chaparral, a proposição foi redistribuída para o Deputado Izaías Régis. Parecer aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de promover a saúde bucal da pessoa com deficiência. Que na ausência do Deputado Cleber Chaparral, a proposição foi redistribuída para o Deputado Izaías Régis. Parecer aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida. Ementa: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; a Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, bem como dispor sobre o registro dos estabelecimentos avícolas comerciais que possuam capacidade de alojamento inferior a 1.000 (mil) aves. Que na ausência do Deputado Luciano Duque, a proposição foi redistribuída para o Deputado Izaías Régis. Parecer aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 03/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar merenda escolar adaptada às crianças atípicas com seletividade alimentar. Que na ausência do Deputado Luciano Duque, a proposição foi redistribuída para o Deputado Izaías Régis. Parecer aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida. Ementa: Altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, a fim de inserir objetivos e diretrizes. Que na Na ausência do Deputada Simone Santana, a proposição foi redistribuída para o Deputado Izaías Régis. Parecer aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco. Que na ausência do Deputada Simone Santana, a proposição foi redistribuída para o Deputado Izaías Régis. Parecer aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Estabelece os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Que na ausência do Deputado Cleber Chaparral, a proposição foi redistribuída para o Deputado Izaías Régis. Parecer aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos. Ementa: altera a Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal (Teste do Pezinho) e a informar aos pais e responsáveis legais as doenças detectadas pelo exame, para determinar a obrigatoriedade da realização, também, do Teste de Triagem Ocular (Teste do Olhinho). Que na ausência do Deputada Socorro Pimentel, a proposição foi redistribuída para o Deputado Izaías Régis. Parecer aprovado por unanimidade. Após as distribuições e discussões dos Projetos de Lei em pauta, o presidente do Colegiado fez um registro acerca do dia 8 de agosto, data que marca o dia nacional da pessoa com atrofia muscular espinhal (ame), uma data dedicada à conscientização sobre essa doença rara e progressiva. A ame é uma doença genética que afeta as células nervosas da medula espinhal, levando à perda progressiva da força muscular e comprometendo a mobilidade. Existem diferentes tipos de ame, com variações na gravidade e no impacto funcional. O tratamento da ame é complexo e envolve altos custos, incluindo terapias genéticas inovadoras e cuidados contínuos especializados, por isso esta comissão de saúde destaca a importância de apoiar os pacientes e suas famílias e promover suporte à ciência e às pesquisas, em busca de soluções para garantir acesso a tratamentos eficazes e acessíveis. Em seguida o presidente da CSAS deixou o espaço aberto para quem quisesse fazer uso da fala. Não havendo mais nenhum assunto na pauta, agradeceu a participação de todos e todas, encerrando a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicada no Diário Oficial. Para registro, segue esta ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 515/24

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011234/2024 e no Ofício nº 072/2023, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**,

RESOLVE: lotar os Policiais Militares abaixo relacionados, na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, e atribuir-lhes às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, a partir do dia 01 de novembro de 2024, conforme planilha abaixo:

GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
CB PM	ELISABETE RODRIGUES DE LIMA	63983
3º SGT PM	CÂNDIDO JOSÉ GONÇALVES NETO	63984

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 30 de outubro de 2024.

Deputado GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 516/24

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011235/2024 e, no Ofício nº 071/2024, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**,

RESOLVE: fazer retornar ao Comando da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, o **2º SGT PM ALUIZIO AGUIAR PESSOA JUNIOR**, matrícula nº 42576, ficando canceladas as gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em,30 de outubro de 2024.

Deputado GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 450/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nºs 008890/2024, 011289/2024 e no Ofício nº 280/2024, **da Superintendência de Comunicação Social**,

RESOLVE: lotar na Gerência de TV, a servidora **SIMONE LYRA PINHEIRO DE MELO**, matrícula nº 63.936, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de abril de 2024.

Sala Austro Costa, 26 de agosto de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

GOVERNO		
DEPUTADO IZAIAS RÉGIS	-	LÍDER
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	-	VICE-LÍDER
OPOSIÇÃO		
DEPUTADO DIOGO MORAES	-	LÍDER
DEPUTADO FRANCE HACKER	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	-	VICE-LÍDER
PSB (12)		
DEPUTADO SILENO GUEDES	-	LÍDER
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO DANNILO GODOY	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO DIOGO MORAES	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO JUNIOR MATUTO	-	VICE-LÍDER
PP (8)		
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	-	LÍDER
DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADA ROBERTA ARRAES	-	VICE-LÍDER
FEDERAÇÃO PT, PC do B, PV (7)		
DEPUTADO JOÃO PAULO	-	LÍDER
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	-	VICE-LÍDER
DEPUTADA ROSA AMORIM	-	VICE-LÍDER
PL (5)		
DEPUTADO NINO DE ENOQUE	-	LÍDER
DEPUTADO RENATO ANTUNES	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	-	VICE-LÍDER
UNIÃO (5)		
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	-	LÍDER
DEPUTADO EDSON VIEIRA	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO CLEBER CHAPARRAL	-	VICE-LÍDER
SOLIDARIEDADE (4)		
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	-	LÍDER
DEPUTADO LULA CABRAL	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	-	VICE-LÍDER
PSDB (3)		
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	-	LÍDER
DEPUTADO IZAIAS REGIS	-	VICE-LÍDER
REPUBLICANOS (2)		
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	-	LÍDER
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	-	VICE-LÍDER
PRD (1)		
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	-	LÍDER
PSOL (1)		
DEPUTADA DANI PORTELA	-	LÍDER
MDB (1)		
DEPUTADO JARBAS FILHO	-	LÍDER
BLOCOS PARLAMENTARES		
PSB, PSOL e REPUBLICANOS (15)		
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	-	LÍDER
PRD, UNIÃO, PSDB, MDB, PP e SOLIDARIEDADE (22)		
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	-	LÍDER

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

BIÊNIO: 1º DE FEV/2023 A 31 DE JAN/2025 DA 20ª LEGISLATURA

LISTA DE DEPUTADOS POR PARTIDOS 20ª LEGISLATURA

PSB (12)

AGLAILSON VICTOR
DANNILO GODOY
DELEGADA GLEIDE ANGELO
DIOGO MORAES
ERIBERTO FILHO
FRANCE HACKER
FRANCISMAR PONTES
JUNIOR MATUTO
RODRIGO FARIAS
SILENO GUEDES
SIMONE SANTANA
WALDEMAR BORGES

PP (8)

ADALTO SANTOS
ANTONIO MORAES
CLAUDIANO MARTINS FILHO
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
JEFERSON TIMÓTEO
KAIO MANIÇOBA
PASTOR JÚNIOR TÉRCIO
ROBERTA ARRAES

FEDERAÇÃO PT/PV/PCdoB (7)

DORIEL BARROS (PT)
GILMAR JÚNIOR (PV)
JOÃO DE NADEGI (PV)
JOÃO PAULO (PT)
JOÃO PAULO COSTA (PCdoB)
JOAQUIM LIRA (PV)
ROSA AMORIM (PT)

PL (5)

ABIMAEI SANTOS
CORONEL ALBERTO FEITOSA
JOEL DA HARPA
NINO DE ENOQUE
RENATO ANTUNES

UNIÃO BRASIL (5)

CLEBER CHAPARRAL
EDSON VIEIRA
ROMERO ALBUQUERQUE
ROMERO SALES FILHO
SOCORRO PIMENTEL

SOLIDARIEDADE (4)

FABRIZIO FERRAZ
GUSTAVO GOUVEIA
LUCIANO DUQUE
LULA CABRAL

PSDB (3)

ÁLVARO PORTO
DÉBORA ALMEIDA
IZAIAS REGIS

REPUBLICANOS (2)

MÁRIO RICARDO
WILLIAM BRIGIDO

MDB (1)

JARBAS FILHO

PRD (1)

JOÃOZINHO TENÓRIO

PSOL (1)

DANI PORTELA

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA E COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

Biênio: 1º DE FEV/2023 A 31 DE JAN/2025 DA 20ª LEGISLATURA

MESA DIRETORA:

Deputado Álvaro Porto	Presidente
Deputado Aglailson Victor	1º Vice-Presidente
Deputado Francismar Pontes	2º Vice-Presidente
Deputado Gustavo Gouveia	1º Secretário
Deputado Pastor Cleiton Collins	2º Secretário (Licenciado)
Deputada Socorro Pimentel	3ª Secretária
Deputado Joel da Harpa	4º Secretário
Deputado Rodrigo Farias	1º Suplente
Deputado Henrique Queiroz Filho	2º Suplente
Deputado Gilmar Júnior	3º Suplente
Deputado Coronel Alberto Feitosa	4º Suplente
Deputado William Brígido	5º Suplente
Deputado Joãozinho Tenório	6º Suplente
Deputado France Hacker	7º Suplente

Ouvidor Geral – Deputado Adalto Santos

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

1ª COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PP - PRESIDENTE
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	UNIÃO - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO NINO DE ENOQUE	PL
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	PL
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	UNIÃO

2ª COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB - PRESIDENTE
DEPUTADO LULA CABRAL	SOLIDARIEDADE - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	PL
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PP
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR	PSB
DEPUTADO CLÉBER CHAPARRAL	UNIÃO
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PSB
DEPUTADO IZAIAS REGIS	PSDB
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PC DO B
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO RENATO ANTUNES	PL
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB

3ª COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV - PRESIDENTE
DEPUTADO RENATO ANTUNES	PL - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PP
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	UNIÃO
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	REPUBLICANOS
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	PL
DEPUTADO EDSON VIEIRA	UNIÃO
DEPUTADO JARBAS FILHO	MDB
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB

4ª COMISSÃO: ASSUNTOS MUNICIPAIS

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	SOLIDARIEDADE - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO CLEBER CHAPARRAL	UNIÃO
DEPUTADO IZAIAS REGIS	PSDB
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	PL
DEPUTADO DANNILO GODOY	PSB
DEPUTADA JEFERSON TIMÓTEO	PP
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS

5ª COMISSÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP
DEPUTADO RENATO ANTUNES	PL
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	UNIÃO
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PSOL
DEPUTADO IZAIAS REGIS	PSDB
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS (Licenciado)	PP
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO	REPUBLICANOS

6ª COMISSÃO: ESPORTE E LAZER

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO	PP - PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PC DO B - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	PL
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	UNIÃO

7ª COMISSÃO: MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	UNIÃO - PRESIDENTE
DEPUTADA LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO DANNILO GODOY	PSB
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PP
DEPUTADO NINO DE ENOQUE	PL
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	PL
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PP

8ª COMISSÃO: AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT - PRESIDENTE
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO EDSON VIEIRA	UNIÃO
DEPUTADO FRANCE HACKER	PSB
DEPUTADO NINO DE ENOQUE	PL
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO

9ª COMISSÃO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PP - PRESIDENTE
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO CLEBER CHAPARRAL	UNIÃO
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO IZAIAS RÉGIS	PSDB
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	PL
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PL
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO

10ª COMISSÃO: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO CLEBER CHAPARRAL	UNIÃO
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PL
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PP
DEPUTADO EDSON VIEIRA	UNIÃO
DEPUTADO LULA CABRAL	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO	PP
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB

11ª COMISSÃO: CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PSOL - PRESIDENTE
DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO	PP - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PL
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS (Licenciado)	PP
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	UNIÃO
DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO	REPUBLICANOS

12ª COMISSÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS - PRESIDENTE
DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	PL - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO EDSON VIEIRA	UNIÃO
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PP
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO FRANCE HACKER	PSB
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PP
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	UNIÃO

13ª COMISSÃO: ASSUNTOS INTERNACIONAIS

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADO LULA CABRAL	SOLIDARIEDADE - PRESIDENTE
DEPUTADO JARBAS FILHO	MDB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO NINO DE ENOQUE	PL
DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO	REPUBLICANOS
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO IZAIAS RÉGIS	PSDB
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PL
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO

14ª COMISSÃO: DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADA DANI PORTELA	PSOL
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP
DEPUTADA ROBERTA ARRAES	PP

15ª COMISSÃO: SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	SOLIDARIEDADE - PRESIDENTE
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PP - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PSB
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PL
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	UNIÃO
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	PL
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PP
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	PL
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT

16ª COMISSÃO: DEFESA DO CONSUMIDOR

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PC DO B - PRESIDENTE
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	PL
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PP
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA JEFERSON TIMÓTEO	PP
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO

17ª COMISSÃO: ÉTICA PARLAMENTAR

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP - PRESIDENTE
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	SOLIDARIEDADE - VICE PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PC DO B
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	UNIÃO
SUPLENTE:	PARTIDO:
DEPUTADO IZAIAS REGIS	PSDB
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PP
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	UNIÃO
DEPTUADO SILENO GUEDES	PSB

18ª COMISSÃO: REDAÇÃO FINAL

TITULARES:	PARTIDO:
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD - PRESIDENTE
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	PL
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PP
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES	PSB
SUPLENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PP
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO LULA CABRAL	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO NINO DE ENOQUE	PL

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FAMÍLIA, DA VIDA E DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS (Licenciado)

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	PL
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PP
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PP
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS
DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO	PP
DEPUTADO RENATO ANTUNES	PL
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	UNIÃO
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	REPUBLICANOS

FRENTE PARLAMENTAR DE PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EFEITOS DAS CHUVAS E ENCHENTES EM PERNAMBUCO

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR	PSB
DEPUTADO ANTONIO COELHO (Licenciado)	UNIÃO
DEPUTADA DANI PORTELA	PSOL
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PL
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PP
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	UNIÃO
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL DOS PERNAMBUCANOS

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO JOEL DA HARPA

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PSB
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS (Licenciado)	PP
DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO	PP
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	UNIÃO
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO
DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO	REPUBLICANOS

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS RODOVIAS E MOBILIDADE DE PERNAMBUCO

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO JOEL DA HARPA

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO CLEBER CHAPARRAL	UNIÃO
DEPUTADO DANNILO GODOY	PSB
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PP
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PC DO B
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD
DEPUTADO RENATO ANTUNES	PL
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	UNIÃO
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB

FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR A IMPLANTACÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE SARGENTOS DE CARREIRA DO EXÉRCITO EM PERNAMBUCO

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO RENATO ANTUNES

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	PL
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO JARBAS FILHO	MDB
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PL
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO KAIO MANIÇOBA

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO DANNILO GODOY	PSB
DEPUTADO FRANCE HACKER	PSB
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS
DEPUTADO RENATO ANTUNES	PL
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSB

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA

COORDENADORA-GERAL: DEPUTADA SIMONE SANTANA

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PSOL
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB
DEPUTADO GILMAR JUNIOR	PV
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PSB
DEPUTADA JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSB

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FERROVIA TRANSNORDESTINA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO JOÃO PAULO

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO JARBAS FILHO	MDB
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO LULA CABRAL	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS
DEPUTADO RENATO ANTUNES	PL
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ANTONIO COELHO (Licenciado)	UNIÃO
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PP
DEPUTADO IZAIAS REGIS	PSDB
DEPUTADO JARBAS FILHO	MDB
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PP
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PC DO B
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO RACISMO

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO DORIEL BARROS

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PSOL
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PC DO B
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DESENVOLVIMENTO DA MATA NORTE

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO ANTONIO MORAES

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PP
DEPUTADO CLÉBER CHAPARRAL	UNIÃO
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PP
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PP
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS
DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO	PP
DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO	REPUBLICANOS

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À FOME, INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

COORDENADORA GERAL: DEPUTADA ROSA AMORIM

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PSOL
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PC DO B
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO SILENO GUEDES

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PSOL
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB

FRENTE PARLAMENTAR DA INDÚSTRIA

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO MÁRIO RICARDO

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	PL
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB
DEPUTADO EDSON VIEIRA	UNIÃO
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO FRANCE HACKER	PSB
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PP
DEPUTADO JARBAS FILHO	MDB
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB

FRENTE PARLAMENTAR DA CANNABIS MEDICINAL E DO CÂNHAMO INDUSTRIAL

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO JOÃO PAULO

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PSOL
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB

DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES	PSB
DEPUTADO IZAIAS REGIS	PSDB
DEPUTADO JARBAS FILHO	MDB
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	UNIÃO
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB

FRENTE PARLAMENTAR PERNAMBUCO-CHINA

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PSB
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PP
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO LULA CABRAL	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	UNIÃO
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB

FRENTE PARLAMENTAR DO RIO TEJIPIÓ E SUA IMPORTÂNCIA SOCIOAMBIENTAL

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO JOÃO PAULO

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO IZAIAS REGIS	PSDB
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	UNIÃO
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	UNIÃO
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	REPUBLICANOS

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA EM PERNAMBUCO

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO DORIEL BARROS

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PSOL
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PP
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PP
DEPUTADA DANI PORTELA	PSOL
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PSB
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA INDÚSTRIA NAVAL EM PERNAMBUCO

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO JOÃO PAULO

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO EDSON VIEIRA	UNIÃO
DEPUTADO JARBAS FILHO	MDB
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PC DO B
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MORADIA POPULAR EM PERNAMBUCO

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO JOÃO PAULO

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PSOL
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PSB
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES	PSB
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	REPUBLICANOS